

DECISÃO RELATIVA ÀS CONDIÇÕES DA PRI A VIGORAR EM 2008

| | | |
|------------|---|-----------|
| I | ENQUADRAMENTO | 2 |
| II | ANÁLISE | 3 |
| II.A | PREÇOS DOS SERVIÇOS DE ORIGINAÇÃO E DE TERMINAÇÃO DE CHAMADA..... | 3 |
| II.A.1 | Preços de interligação e fundamentação apresentada pela PTC | 3 |
| II.A.2 | Custos estimados pelo ICP-ANACOM para os serviços de originação e terminação..... | 8 |
| II.A.3 | Margem média estimada para 2008 decorrente da aplicação do tarifário da PRI 2007...11 | |
| II.A.4 | Preços máximos aplicáveis à originação e terminação de chamadas em 2008..... | 12 |
| II.A.5 | Consideração da redução de 10% nos preços de interligação, decorrente da deliberação de 2007.02.28..... | 17 |
| II.A.6 | Comparações dos preços de interligação a nível da União Europeia..... | 18 |
| II.B | PREÇO ASSOCIADO À INTERLIGAÇÃO POR CAPACIDADE (TARIFA PLANA DE INTERLIGAÇÃO) | 20 |
| II.B.1 | Antecedentes..... | 20 |
| II.B.2 | Proposta PTC..... | 21 |
| II.B.3 | Preços máximos aplicáveis em 2008 | 22 |
| II.C | PREÇO DO SERVIÇO DE FACTURAÇÃO, COBRANÇA E RISCO DE NÃO COBRANÇA | 24 |
| II.D | PREÇOS DE CHAMADAS ORIGINADAS EM POSTOS PÚBLICOS | 27 |
| II.E | PREÇOS DE ACTIVAÇÃO DA PORTABILIDADE..... | 30 |
| II.F | PREÇO DE ACTIVAÇÃO DA PRÉ-SELECÇÃO..... | 34 |
| III | DELIBERAÇÃO | 37 |

I ENQUADRAMENTO

1. Em 2007.11.16 o ICP-ANACOM solicitou à PT Comunicações, S.A. (PTC), ao abrigo do nº1 do artigo 108º da Lei nº5/2004 de 10 de Fevereiro (LCE), o envio da informação considerada necessária por esta Autoridade para poder proceder à actualização das análises desenvolvidas em matéria de interligação e, em particular, visando a definição atempada das condições a fixar na PRI 2008.
2. Foi ainda referido nessa comunicação que a PTC poderia remeter quaisquer outros dados considerados relevantes e também uma proposta de preços a vigorar na PRI 2008.
3. Deste modo, foram transmitidos pela PTC, em 2007.12.07¹, todos os dados solicitados pelo ICP-ANACOM, tendo sido recebida em 2007.12.21² nova comunicação da PTC contendo uma proposta de preços de interligação para 2008, que se caracteriza essencialmente por:
 - (i) **Originação e terminação de chamadas** – manutenção da igualdade de preços entre estes dois serviços com redução, nos níveis de trânsito simples e trânsito duplo do preço de activação (-2%) e dos preços por minuto (na ordem dos -9% e -3%, respectivamente) e aumento no nível local do preço de activação (+2%) e do preço por minuto (na ordem dos 4%);
 - (ii) **Interligação por capacidade** - actualização dos preços da interligação por capacidade tendo em conta a proposta de preços apresentada para a interligação temporizada e a metodologia proposta pela PTC para a definição do preço mensal por unidade de interligação para cada um dos níveis (local, trânsito simples e trânsito duplo) assente na duração média das chamadas por tipo de horário e no peso do tráfego em horário normal no tráfego total considerado;
 - (iii) **Facturação, cobrança e risco de não cobrança** - aumento dos preços associados a esse serviço quer para o serviço de chamadas com custos partilhados em que o preço da chamada é inferior ou igual a local PT (tal como definido no tarifário da PTC) quer para os restantes serviços, respectivamente 8.8% e 6.1%;
 - (iv) **Acesso aos serviços de audiotexto** – manutenção da remuneração adicional de €0.0050 por chamada;
 - (v) **Originação em postos públicos** – aumento da actual majoração de 1.5 para 18;
 - (vi) **Acesso a serviços comutados de transmissão de dados** – manutenção das condições actualmente vigentes;
 - (vii) **Pré-selecção** – aumento do preço de activação da pré-selecção de operador em 77.8% passando dos actuais €2.12 para €3.77;
 - (viii) **Portabilidade** – apresentação da estimativa do custo unitário para 2008, solicitando que o ICP-ANACOM clarifique os preços que deverão ser aplicados quer pela PTC relativamente aos números portados para outros OPS quer pelos demais OPS relativamente aos números portados para a PTC;

¹ Comunicação PTC com entrada ANACOM 74579/2007 de 2007.12.10.

² Comunicação PTC com entrada ANACOM 77453/2007 de 2007.12.21

- (ix) **Gestão, operação e manutenção** – aumentos nos preços dos vários serviços de gestão, operação e manutenção, o que resulta em grande parte da proposta de alteração da metodologia de cálculo dos custos das actividades associadas a cada serviço (o qual passaria a ser efectuado com base no custo médio hH das áreas/departamentos responsáveis pela sua realização e não com base no custo hH por classe de mão-de-obra, como até agora tem sido feito).
4. Face às duas referidas comunicações transmitidas pela PTC, o ICP-ANACOM, em 2007.01.15 solicitou àquela Empresa alguns esclarecimentos relativamente à informação apresentada, bem como de informação adicional, os quais foram remetidos pela PTC em 2007.01.22.
 5. Por deliberação de 2008.03.19, o Conselho de Administração do ICP-ANACOM decidiu auscultar as entidades interessadas quanto ao sentido provável da deliberação que se propunha adoptar, constando os comentários recebidos, a respectiva análise e fundamentação da decisão no *"Relatório da audiência prévia ao sentido provável da deliberação de 2008.03.19, relativo às condições da PRI a vigorar em 2008"*, o qual faz parte integrante da presente decisão.
 6. Na secção seguinte do presente documento apresenta-se uma análise da proposta apresentada pela PTC e das condições actualmente praticadas, tendo também em conta o contexto europeu, em particular a nível da União Europeia para os países pré-adesão (UE 15).

II ANÁLISE

7. A PTC, em 2007.07.16, disponibilizou os resultados do sistema de contabilidade analítica relativos ao ano de 2006, não estando disponível informação anual mais recente que possa ser considerada no âmbito da análise da PRI 2008. Estes dados do SCA referentes a 2006 já foram objecto de análise pelo ICP-ANACOM, tendo sido considerados para efeitos da deliberação de 2007.11.07, relativa à PRI 2007.
8. Deste modo, a análise apresentada tem em conta os dados do SCA 2006, as propostas e informações apresentadas pela PTC para a PRI 2008, o contexto europeu e as obrigações que, por deliberação de 2004.12.17³, relativa aos mercados grossistas de originação e terminação de chamadas na rede telefónica pública num local fixo, foram impostas às empresas do Grupo PT activas nos referidos mercados. Tais medidas incluem a obrigação de controlo de preços e de transparência na publicação de informações, a qual se concretiza, entre outras medidas, na obrigação de publicar uma oferta de referência de interligação e de publicar preços, termos e condições associadas aos serviços grossistas por ela abrangidos.

II.A PREÇOS DOS SERVIÇOS DE ORIGINAÇÃO E DE TERMINAÇÃO DE CHAMADA

II.A.1 Preços de interligação e fundamentação apresentada pela PTC

9. Os preços de originação e de terminação de chamada propostos pela PTC para vigorar na PRI 2008 são apresentados na tabela seguinte, em comparação com os preços definidos para aqueles serviços na PRI 2007:

³ Vide http://www.anacom.pt/streaming/8.9final.pdf?categoryId=138582&contentId=250987&field=ATTACHED_FILE.

Tabela 1 – COMPARAÇÃO DOS PREÇOS DE ORIGINAÇÃO E TERMINAÇÃO DE CHAMADA DEFINIDOS NA PRI 2007 A PARTIR DE 26/03/07 E OS PROPOSTOS PELA PTC PARA VIGORAR NA PRI 2008

| Nível | Activação de Chamada | | Preço por minuto | | | |
|------------------|----------------------|-------|------------------|-------|-------------------|-------|
| | | | Horário Normal | | Horário Económico | |
| Local | 0.50 → 0.51 | +2.0% | 0.39 → 0.40 | +2.6% | 0.20 → 0.21 | +5.0% |
| Trânsito Simples | 0.57 → 0.56 | -1.8% | 0.63 → 0.57 | -9.5% | 0.32 → 0.29 | -9.4% |
| Trânsito Duplo | 0.66 → 0.65 | -1.5% | 1.05 → 1.02 | -2.9% | 0.56 → 0.54 | -3.6% |

Valores em cêntimos de Euro (sem IVA). Facturação a segundo a partir do primeiro segundo.

Horário Normal: 09h-19h; Horário Económico: 19h-09h.

10. Consta-se assim que a proposta da PTC (i) mantém a igualdade de preços entre os serviços de originação e de terminação de chamada, (ii) aumenta o preço de activação e por minuto das chamadas de nível local (em HN e em HE), (iii) reduz os preços de activação e por minuto nos níveis de trânsito simples e trânsito duplo (em HN e em HE).
11. De acordo com o referido pela PTC, o tarifário proposto consubstanciar-se-ia em reduções de receitas de [IIC⁴] [FIC⁵] no serviço de terminação chamada e de [IIC] [FIC] no serviço de originação de chamada, traduzindo-se numa redução média global de receitas de [IIC] [FIC].
12. Note-se que, conforme já referido pelo ICP-ANACOM no âmbito das revisões anuais da PRI (nomeadamente na decisão relativa à PRI 2006), as variações entre os preços médios de interligação decorrentes de tarifários distintos devem ser estimadas com base numa estrutura de tráfego constante, por forma a isolar o efeito da alteração do tarifário, uma vez que a utilização de dados de tráfego de fontes diferentes deturpa o impacto de uma alteração tarifária, sendo a mesma dissimulada pelo efeito de variação de tráfego. Assim, constatando-se que as estimativas das variações dos preços médios decorrentes da proposta da PTC tiveram por base estruturas de tráfego distintas⁶, considera-se que as mesmas não representam adequadamente a realidade, concluindo-se que a proposta da PTC, atendendo ao perfil de tráfego indicado pela própria para 2008, se consubstancia numa redução média global dos proveitos de interligação de apenas [IIC] [FIC] (correspondente a variações de [IIC] [FIC] para a terminação de chamada e [IIC] [FIC] na originação de chamada), ou seja, menos 2.2% do que o valor apresentado por aquela empresa.
13. Para estimar os custos para 2008 a PTC recorreu ao Modelo Global de Custeio, tendo utilizado como principais *inputs* para a elaboração dessas estimativas os seguintes:
 - (i) Orçamento de exploração para o exercício de 2008, enquanto base para os recursos de natureza contabilística;
 - (ii) Orçamentos de investimento para 2007 (incluindo a realização disponível de 2007) e 2008, para efeito do cálculo das variações induzidas nas amortizações e valor líquido das imobilizações;
 - (iii) Volume de vendas dos serviços de telecomunicações previsto para 2008 ao nível das instalações, tráfego e parques (nomeadamente acessos e circuitos alugados);
 - (iv) Resultados previstos para 2008 actualizados com a metodologia de custo de capital mencionada pelo ICP-ANACOM: cálculo e imputação de custo de capital

⁴ Início de Informação Confidencial

⁵ Fim de Informação Confidencial

⁶ Especificamente, para as estimativas do proveito médio de 2007 terá sido utilizado o perfil de tráfego referente ao 3º trimestre desse ano e para as estimativas do proveito médio de 2008, o perfil de tráfego estimado pela PTC para esse ano.

utilizado em 2004 e sem reclassificação em departamento específico do imobilizado de pré-selecção;

- (v) Taxa de remuneração para o capital investido de [IIC] [FIC], com base na actualização das estimativas para as taxas de juro sem risco (OT's a 10 anos) e *Euribor* (a 3 meses) e nos valores mais recentes disponíveis (Outubro de 2007), e ajustamento do *gearing* em função de um empréstimo de médio prazo recentemente contraído pela PTC;
- (vi) Imputação de 1/11 dos custos totais anuais de *curtailment* entre 2003 e 2008, sendo o valor verificado no exercício de 2006 de [IIC] [FIC] milhões de Euros, e os valores estimados para os exercícios de 2007 e 2008 de [IIC] [FIC] e de [IIC] [FIC] milhões de Euros, respectivamente.

14. Note-se que a PTC apresentou estimativas baseadas nas metodologias de valorização do custo de capital segundo (i) os valores das fases de privatização; e (ii) o valor contabilístico. Em relação à metodologia de valorização do custo de capital, a posição do ICP-ANACOM de considerar unicamente a avaliação em termos contabilísticos foi, em análises anteriores, transmitida à PTC, reiterando-se nesta oportunidade esse entendimento. Assim, na presente análise são apresentados unicamente os valores transmitidos pela PTC com base na metodologia de valorização do custo de capital segundo o valor contabilístico.

15. A tabela seguinte sintetiza as estimativas de custos apresentadas pela PTC para os serviços de interligação (originação e terminação)⁷, bem como os valores médios ponderados estimados pelo ICP-ANACOM com base na estrutura de tráfego prevista pela PTC para 2008:

Tabela 2 – CUSTOS UNITÁRIOS ESTIMADOS PELA PTC PARA 2008 [IIC]

| Valores em cêntimos de euro | Originação | | | | Terminação | | | | Interligação - Total ponderado | | | |
|-----------------------------------|------------|----|----|--------------------|------------|----|----|--------------------|--------------------------------|----|----|--------------------|
| | L | TS | TD | Média Ponderada | L | TS | TD | Média Ponderada | L | TS | TD | Média Ponderada |
| Custos directos unitários | | | | | | | | | | | | |
| Custos conjuntos unitários | | | | | | | | | | | | |
| Custos comuns unitários | | | | | | | | | | | | |
| CUSTOS UNITÁRIOS TOTAIS | | | | | | | | | | | | |

[FIC] Fonte: PTC e cálculo ICP-ANACOM (média ponderada)

16. Os custos unitários para 2008, remetidos pela PTC, representam, em relação aos resultados do SCA de 2006 reduções na ordem dos [IIC] [FIC] para o serviço de originação e [IIC] [FIC] para o serviço de terminação, caso se considere apenas a soma dos custos directos e conjuntos, reflectindo assim ganhos de eficiência no desenvolvimento do negócio, conforme se evidencia na tabela seguinte:

⁷ Nota: por questões de simplificação e melhor visualização dos resultados apresentados ao longo deste documento, optou-se por apresentá-los de forma arredondada, sendo que a base de cálculo tem em conta os valores efectivos com todas as casas decimais. É por esta razão que ocasionalmente, nas tabelas apresentadas, a simples realização dos cálculos com base nos valores expressos apresenta diferenças face ao efectivamente calculado e efectuado.

Tabela 3 – COMPARAÇÃO DOS CUSTOS DIRECTOS+CONJUNTOS UNITÁRIOS VERIFICADOS EM 2006 COM OS ESTIMADOS PELA PTC PARA 2008 [IIC]

| | LOCAL | | T. SIMPLES | | T. DUPLO | | TOTAL PONDERADO | |
|--------------------|-------|--|------------|--|----------|--|-----------------|--|
| ORIGINAÇÃO | | | | | | | | |
| TERMINAÇÃO | | | | | | | | |
| TOTAL INTERLIGAÇÃO | | | | | | | | |

[FIC] Valores em cêntimos de euro. Fonte: PTC e cálculo ICP-ANACOM.

17. Considerando também os custos comuns, nota-se que os custos totais unitários estimados pela PTC para 2008 representam reduções de aproximadamente [IIC] [FIC] para o serviço de originação e [IIC] [FIC] para o serviço de terminação (vide tabela seguinte).

Tabela 4 – COMPARAÇÃO DOS CUSTOS DIRECTOS+CONJUNTOS UNITÁRIOS VERIFICADOS EM 2006 COM OS ESTIMADOS PELA PTC PARA 2008 [IIC]

| | LOCAL | | T. SIMPLES | | T. DUPLO | | TOTAL PONDERADO | |
|--------------------|-------|--|------------|--|----------|--|-----------------|--|
| ORIGINAÇÃO | | | | | | | | |
| TERMINAÇÃO | | | | | | | | |
| TOTAL INTERLIGAÇÃO | | | | | | | | |

[FIC] Valores em cêntimos de euro. Fonte: PTC e cálculo ICP-ANACOM.

18. Relativamente ao volume de tráfego previsto para 2008, as estimativas da PTC pressupõem uma diminuição do volume global de tráfego de interligação face ao tráfego cursado em 2006 de aproximadamente 7%. Relativamente ao volume de tráfego cursado em 2007⁸, constata-se um aumento de aproximadamente 6.5%. A tabela seguinte apresenta as estimativas da PTC para os volumes de tráfego de interligação temporizada para 2008, tal como o verificado em 2006 e 2007 e respectivas variações.

Tabela 5 – VOLUMES DE TRÁFEGO DE INTERLIGAÇÃO PTC [IIC]

| | 2006 | 2007 | Estimativas PTC 2008 | Variação 2007 face a 2006 | Variação Estimativas PTC 2008 face ao verificado em 2007 |
|------------------|------|------|----------------------|---------------------------|--|
| Local | | | | -15.2% | 2.4% |
| Trânsito Simples | | | | -8.9% | 14.9% |
| Trânsito Duplo | | | | 8.3% | 24.8% |
| Total | | | | -12.9% | 6.5% |

[FIC] Valores em milhões de minutos. Fonte: PTC.

19. Analisando, em particular, a evolução das quantidades nos serviços de originação e terminação, nota-se que a PTC estima para 2008, e face ao verificado em 2007, variações de -5.5% na originação e de 13.9% na terminação (vide tabela seguinte).

Tabela 6 – VOLUMES DE TRÁFEGO DE INTERLIGAÇÃO PTC, DESAGREGADOS POR SERVIÇO (ORIGINAÇÃO E TERMINAÇÃO) [IIC]

| | 2006 | 2007 | Estimativas PTC 2008 | Variação 2007 face a 2006 | Variação Estimativas PTC 2008 face ao verificado em 2007 |
|------------|------|------|----------------------|---------------------------|--|
| Originação | | | | -21.5% | -5.5% |
| Terminação | | | | -6.6% | 13.9% |
| Total | | | | -12.9% | 6.5% |

[FIC] Valores em milhões de minutos. Fonte: PTC.

⁸ O qual tem em consideração a informação de tráfego cursado no 4º trimestre de 2007, remetida pela PTC em 2008.04.09.

20. No que respeita às quantidades de tráfego, tendo por base a informação disponível relativamente ao volume de tráfego cursado até final de 2007⁹, o ICP-ANACOM efectuou uma análise previsional com vista a estimar as quantidades de tráfego para o ano de 2008, com base na aplicação da variação homologa anual (período 2006-2007), corrigida pela tendência de evolução do tráfego nos últimos anos (evolução das variações anuais no período 2002-2006)). A tabela seguinte apresenta as estimativas ICP-ANACOM para o tráfego de interligação global para 2008 e respectivos desvios face ao ano transacto.

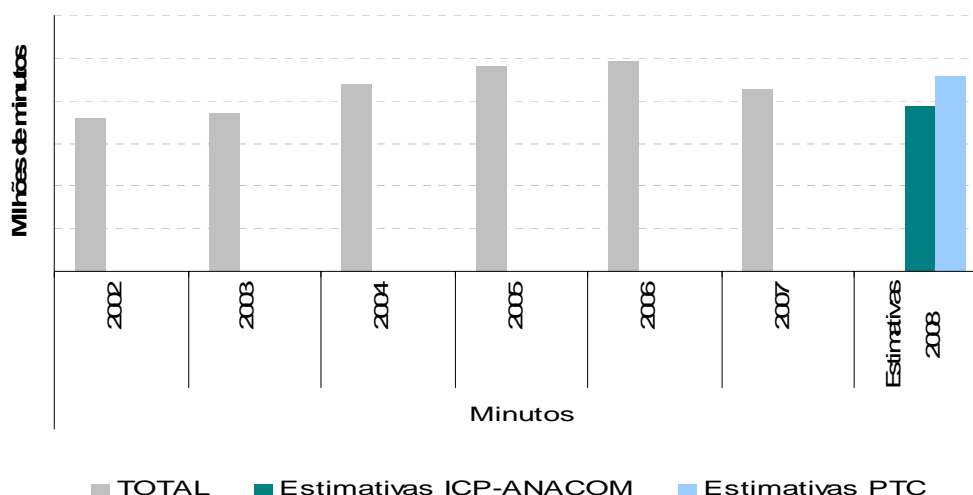
Tabela 7 – VOLUMES DE TRÁFEGO DE INTERLIGAÇÃO ICP-ANACOM [IIC]

| | 2006 | 2007 | Estimativas ICP-ANACOM 2008 | Varição 2007 face a 2006 | Varição Estimativas ICP-ANACOM 2008 face ao verificado em 2007 |
|------------|------|------|-----------------------------|--------------------------|--|
| Originação | | | | -21.5% | -15.0% |
| Terminação | | | | -6.6% | -6.1% |
| Total | | | | -12.9% | -9.5% |

[FIC] Valores em milhões de minutos. Fonte: PTC.

21. Como se verifica, face aos valores verificados em 2007, as estimativas ICP-ANACOM para 2008 representam uma diminuição do tráfego global de interligação de aproximadamente 9.5%, derivado de reduções de aproximadamente 15% na originação e 6% na terminação de chamadas.
22. O gráfico seguinte ilustra a evolução dos volumes de tráfego no período 2002-2007, incluindo as estimativas ICP-ANACOM e PTC para o ano de 2008.

Gráfico 1 – Evolução dos volumes de tráfego de interligação.



Fonte: Dados PTC e estimativas ICP-ANACOM e PTC.

23. Face ao exposto, e tendo em consideração que as estimativas do ICP-ANACOM poderão estar subvalorizadas (atendendo ao peso significativo da redução de volumes verificada no período 2006-2007 no cálculo das referidas estimativas), aceitam-se as estimativas da PTC relativamente aos volumes de tráfego de interligação para 2008, entendendo-se

⁹ A qual, conforme referido anteriormente, foi disponibilizada pela PTC em 2008.04.09, tendo a PTC procedido ainda à correcção de alguns valores comunicados anteriormente a esta Autoridade.

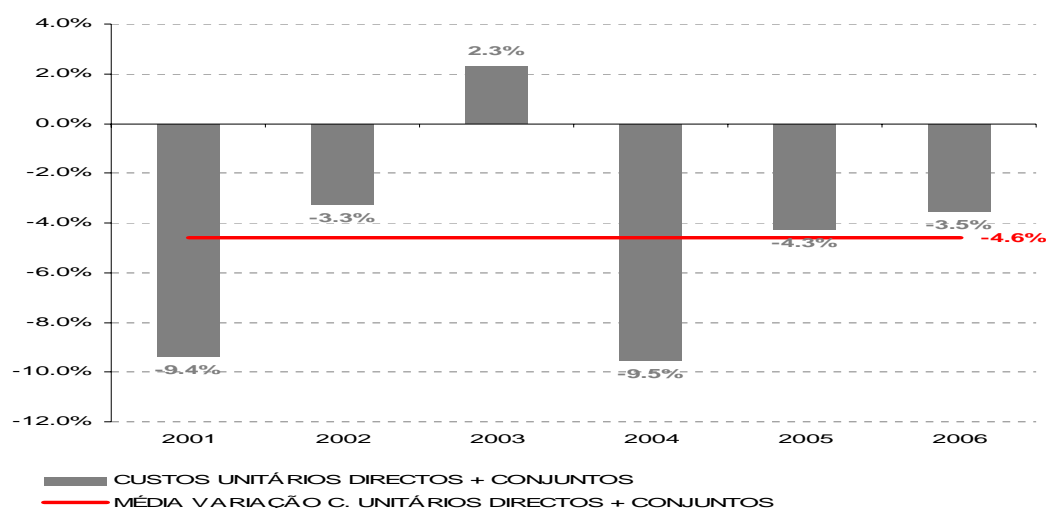
que as mesmas representam adequadamente um cenário de evolução dos serviços de interligação.

24. Tendo em consideração o acesso, pela PTC, a informação mais detalhada relativa à distribuição do tráfego pelos diversos escalões e horários definidos no tarifário, utilizou-se o perfil de tráfego estimado pela PTC para a duração média de chamadas e para a distribuição do tráfego pelos diversos níveis de interligação e períodos horários, assumindo-se adicionalmente que, na ausência de uma melhor aproximação, a duração das chamadas segue uma distribuição exponencial negativa.
25. Nota-se ainda que as estimativas utilizadas na análise têm em consideração o tráfego originado em cartões virtuais e tráfego com destino aos serviços não geográficos de outros operadores, uma vez que a PTC não apresentou elementos que permitam concluir que este tipo de tráfego apresenta uma estrutura diferente do tráfego de originação de chamada. Nota-se ainda que, na PRI, os tarifários aplicáveis à originação de chamada nas diversas situações referidas não diferem, pelo que é adequado utilizar os volumes globais na estimação dos volumes de originação para 2008.

II.A.2 Custos estimados pelo ICP-ANACOM para os serviços de originação e terminação

26. Como ponto de partida, analisou-se a variação anual dos custos directos e conjuntos unitários dos serviços de originação e terminação. Como se verifica no gráfico seguinte, a evolução desses custos no período 2000-2006, conforme resultados do SCA da PTC relativos a esse período (e considerando os perfis de tráfego previstos para 2008) representa uma variação média para os serviços em análise de -4.5% (em particular, -5.6% para a originação e -4.2% para a terminação).

Gráfico 2 - Custos directos+conjuntos unitários dos serviços de originação e terminação e respectivas variações anuais para o período 2000-2006



Fonte: SCA da PTC 2000-2006 e perfis de tráfego de interligação estimados pela PTC para 2008.

27. Em concomitância, admitiu-se, na elaboração das estimativas de custos para 2008, uma redução anual dos custos unitários directos e conjuntos de 5% face aos resultados do SCA 2006, tendo-se obtido os resultados que se apresentam na tabela seguinte. Note-se que os resultados do SCA de 2006 utilizados na análise (os quais são os resultados anuais mais recentes disponíveis), foram os ajustados por aquela empresa por forma a

reflectir os custos que resultariam do custo de capital apurado de acordo com metodologia empregue em 2004 e anos anteriores e sem a re-classificação do imobilizado de pré-selecção introduzida pela PTC nos resultados do SCA para o exercício de 2004¹⁰.

Tabela 8 - Custos directos+conjuntos unitários estimados para 2008 (valores em cêntimos de euro) [IIC]

| | 2008 | | | |
|--------------------|-------|------------|----------|-----------------|
| | LOCAL | T. SIMPLES | T. DUPLO | TOTAL PONDERADO |
| ORIGINAÇÃO | | | | |
| TERMINAÇÃO | | | | |
| TOTAL INTERLIGAÇÃO | | | | |

[FIC] Fonte: Estimativas ICP-ANACOM.

28. De notar que, conforme referido anteriormente, se utilizou na análise o perfil de tráfego estimado pela PTC para a duração média das chamadas e para a distribuição do tráfego pelos diversos níveis de interligação e períodos horários.
29. Considera-se que os custos assim estimados permitem ter em conta a evolução histórica dos custos directos e conjuntos, atendendo igualmente à expectável redução de custos associada ao desenvolvimento da actividade de um operador eficiente. A tabela seguinte permite comparar os valores estimados pela PTC e pelo ICP-ANACOM e os desvios estimados face aos resultados do SCA de 2006.

Tabela 9 - Desvio das estimativas ICP-ANACOM dos custos directos+conjuntos unitários para 2008 em relação aos resultados do SCA 2006 e às estimativas PTC dos custos directos+conjuntos unitários para 2008 (valores em cêntimos de euro) [IIC]

| | Resultados SCA 2006 para a soma dos custos directos e conjuntos | Estimativas ICP-ANACOM para os custos directos e conjuntos 2008 | Estimativas PTC para os custos directos e conjuntos 2008 | Desvio das estimativas PTC em relação aos resultados SCA 2006 (%) | Desvio das estimativas ICP-ANACOM em relação aos resultados SCA 2006 (%) |
|--------------------|---|---|--|---|--|
| Originação | | | | -13.8% | -8.6% |
| Terminação | | | | -15.5% | -10.3% |
| Total interligação | | | | -15.5% | -10.3% |

[FIC] Fonte: Cálculo ICP-ANACOM com base nas estimativas de custos apresentadas pela PTC, nas estimativas de custos do ICP-ANACOM e nos resultados do SCA para 2006

30. Relativamente aos custos comuns, e tal como referido pelo ICP-ANACOM em ocasiões anteriores (nomeadamente no âmbito das análises à PRI), entende-se que a variação verificada ao nível dos custos comuns reflecte maioritariamente políticas de gestão da PTC, não reflectindo especificamente os custos directamente incorridos pela prestação de determinados serviços. Em particular, o nível de custos comuns pode ser afectado

¹⁰ Resultados remetidos pela PTC em carta de 2007.07.16. Conforme foi referido na análise de suporte à deliberação de 2005.12.23, relativa ao sentido provável de deliberação das alterações a adoptar no âmbito da PRI 2006, a PTC efectuou uma "transferência de imobilizado do pseudo-departamento "10 - Comutação" para o pseudo-departamento "10PS - Pré-selecção". Esta transferência resulta da revisão do imobilizado que a PTC fez na sequência da introdução de custeio por elementos de rede, não tendo no entanto a PTC fundamentado detalhadamente a que imobilizado se refere e porque é razoável imputar os custos associados ao tráfego de pré-selecção". Assim, como mencionado no referido documento, o ICP-ANACOM não aceita a transferência de valores indicada pela PTC, alegadamente associados ao imobilizado correspondente a pré-selecção, uma vez que a mesma levaria à distribuição dos mesmos por todos os operadores que adquiram originação de chamada, ainda que os mesmos não usufruam daquele serviço (operadores seleccionados chamada-a-chamada ou detentores de números não-geográficos acedidos a partir da rede da PTC). Releva-se ainda o facto de a pré-selecção ter sido introduzida por forma a garantir a existência de condições não discriminatórias no acesso aos serviços prestados pela PTC e pelos outros operadores, pelo que, neste quadro, a equacionar-se a distribuição destes custos aos operadores, esta deveria ter em consideração o peso relativo de todos os clientes/acessos que geram tráfego. Desta forma, para efeitos da presente análise entende-se que não devem ser considerados, os custos adicionais associados ao imobilizado de pré-selecção.

pelas decisões de gestão adoptadas pela PTC num determinado ano, consubstanciando-se num factor de incerteza a que os operadores alternativos que compram serviços de interligação à PTC poderiam estar sujeitos.

31. Assim, e não sendo justificável que os operadores alternativos sejam sujeitos à possível instabilidade decorrente de alterações na gestão interna da PTC (uma vez que ficariam sujeitos a variações dos custos dos seus *inputs* por questões internas da PTC e não por razões decorrentes das forças de mercado e da evolução dos serviços), entende-se que as flutuações dos custos comuns não especificamente associados à prestação dos serviços de interligação não devem ter impacto no nível de preços de interligação praticado.
32. Nota-se adicionalmente ser comumente aceite a nível internacional que os custos comuns representam aproximadamente 10% dos restantes custos, tal como se encontrava previsto, inclusive, na Recomendação da Comissão, de 1998.04.08¹¹ (entretanto actualizada), relativa à interligação num mercado das telecomunicações liberalizado (Parte 2 - separação de contas e contabilização dos custos), na qual se referia que um sistema de imputação de custos bem definido permitirá que pelo menos 90% dos custos sejam imputados com base numnexo de causalidade directa ou indirecta dos custos, em termos eficientes numa abordagem a longo prazo.
33. Caso se considerassem os custos totais estimados (incluindo custos comuns), as estimativas para o ano de 2008 apresentadas pela PTC, bem como as efectuadas pelo IC-ANACOM, comparariam com os resultados do SCA 2006 conforme apresentado na tabela seguinte (note-se que os resultados do SCA 2006 foram corrigidos de forma a pressupor que os custos comuns representam 10% da soma dos custos directos e conjuntos, tendo tal pressuposto sido também aplicado às estimativas ICP-ANACOM; os valores apresentados pela PTC não têm em conta esta metodologia).

Tabela 10 - Desvio das estimativas ICP-ANACOM dos custos totais unitários para 2008 em relação aos resultados do SCA 2006 e às estimativas PTC dos custos totais unitários para 2008 (valores em cêntimos de euro) **[IIC]**

| | Resultados SCA 2006 para os custos totais | Estimativas ICP-ANACOM para os custos totais 2008 | Estimativas PTC para os custos totais 2008 | Desvio das estimativas PTC em relação aos resultados SCA 2006 (%) | Desvio das estimativas ICP-ANACOM em relação aos resultados SCA 2006 (%) |
|--------------------|---|---|--|---|--|
| Originação | | | | -9.5% | -9.8% |
| Terminação | | | | -9.9% | -9.8% |
| Total interligação | | | | -9.8% | -9.8% |

[FIC] Fonte: Cálculo ICP-ANACOM com base nas estimativas de custos apresentadas pela PTC, nas estimativas de custos do ICP-ANACOM e nos resultados do SCA para 2006

34. Atendendo ao exposto, reitera-se que para a determinação dos preços de interligação apenas se deverão considerar os custos directos e conjuntos, permitindo a existência de uma margem final passível de remunerar os custos comuns correntes, adoptando-se na presente análise as estimativas efectuadas pelo ICP-ANACOM, atendendo a que permitem ter em conta a evolução histórica dos custos directos e conjuntos e a expectável redução de custos associada ao desenvolvimento da actividade de um operador eficiente. Sem prejuízo, releva-se que as estimativas de custos totais apresentadas pela PTC estão totalmente em linha com os valores estimados pelo ICP-ANACOM para esses custos.

¹¹ <http://www.anacom.pt/template20.jsp?categoryId=55037&contentId=87602>

II.A.3 Margem média estimada para 2008 decorrente da aplicação do tarifário da PRI 2007

35. Atendendo ao perfil de tráfego estimado, pela PTC, para 2008, estimaram-se os proveitos médios por minuto¹² que decorreriam da manutenção do tarifário de interligação (originação e terminação) que vigorou a partir de 26/03/07, obtendo-se os resultados indicados na tabela seguinte.

Tabela 11 - Proveitos médios por minuto estimados decorrentes do actual tarifário da PRI 2007 (valores em cêntimos de euro) [IIC]

| | LOCAL | T. SIMPLES | T. DUPLO | TOTAL PONDERADO |
|--------------------|-------|------------|----------|-----------------|
| ORIGINAÇÃO | | | | |
| TERMINAÇÃO | | | | |
| TOTAL INTERLIGAÇÃO | | | | |

[FIC] Fonte: Estimativas ICP-ANACOM

36. Face aos proveitos indicados na tabela anterior e aos custos directos e conjuntos unitários estimados, apurou-se uma margem global da PTC face aos custos directos e conjuntos, para 2008, caso o tarifário que vigorou a partir de 26/03/07 com base na respectiva PRI se mantivesse aplicável, de aproximadamente 17% (*vide* tabela seguinte).

Tabela 12 - Margens estimadas para 2008, caso o actual tarifário da PRI 2007 se mantivesse aplicável [IIC]

| | Margens considerando custos directos + conjuntos | | | | |
|------------|--|------------------------------------|---------------------------------------|-------------------------------------|---------------------------|
| | Tráfego (milhões de minutos) | Custo estimado (milhares de euros) | Proveito estimado (milhares de euros) | Margem estimada (milhares de euros) | Margem (% Custo estimado) |
| Terminação | | | | | 12% |
| Originação | | | | | 26% |
| Total | | | | | 17% |

[FIC] Fonte: Estimativas ICP-ANACOM

37. Em particular, para cada escalão de interligação, estima-se que as margens PTC, admitindo a manutenção em 2008 do tarifário actualmente em vigor, seriam as indicadas de seguida. Como se constata, estima-se que estas margens seriam mais reduzidas no escalão de interligação local.

Tabela 13 - Margens estimadas para 2008, caso o actual tarifário da PRI 2007 se mantivesse aplicável, para cada escalão de tráfego [IIC]

| | Tráfego (milhões de minutos) | | Custo estimado considerando apenas Directos+Conjuntos (milhares de euros) | | Proveito estimado (milhares de euros) | | Margem estimada (milhares de euros) em relação aos custos | | Margem (% Custo estimado) | | Interligação global |
|------------|------------------------------|-------|---|-------|---------------------------------------|-------|---|-------|---------------------------|-------|---------------------|
| | Term. | Orig. | Term. | Orig. | Term. | Orig. | Term. | Orig. | Term. | Orig. | |
| Local | | | | | | | | | | | 13% |
| T. Simples | | | | | | | | | | | 21% |
| T. Duplo | | | | | | | | | | | 18% |

[FIC] Fonte: Estimativas ICP-ANACOM

¹² Calculados de acordo com o pressuposto de que a duração das chamadas segue uma distribuição exponencial negativa.

38. A tabela seguinte apresenta as margens que decorreriam da aplicação do tarifário em vigor no final de 2007 em 2008, tendo em consideração as estimativas de custos totais (directos, conjuntos e comuns – assumindo-se que estes representariam no máximo 10% dos custos restantes).

Tabela 14 - Margens estimadas para 2008, caso o actual tarifário da PRI 2007 se mantivesse aplicável, considerando estimativas de custos totais [IIC]

| | Margens considerando custos totais (com Custos comuns unitários = 10% da soma dos custos directos e conjuntos) | | | | |
|------------|--|------------------------------------|---------------------------------------|-------------------------------------|----------------------------|
| | Tráfego (milhões de minutos) | Custo estimado (milhares de euros) | Proveito estimado (milhares de euros) | Margem estimada (milhares de euros) | (Margem (% Custo estimado) |
| Terminação | | | | | 2% |
| Originação | | | | | 14% |
| Total | | | | | 6% |

[FIC] Fonte: Estimativas ICP-ANACOM

39. Face ao exposto, em particular aos valores das margens estimadas caso o actual tarifário da PRI2007 se mantivesse em vigor, conclui-se ser adequada e necessária a revisão dos preços de interligação.

II.A.4 Preços máximos aplicáveis à originação e terminação de chamadas em 2008

II.A.4.1 Proposta PTC

40. Tendo por base as estimativas ICP-ANACOM de custos unitários directos e conjuntos apresentadas anteriormente e o proveito resultante da proposta PTC para 2008, estima-se que os desvios entre a soma dos custos directos e conjuntos, face aos proveitos, para o ano de 2008, sejam 11% para o serviço de terminação e 23% para o serviço de originação, o que se consubstancia numa margem global de 15% para os serviços de interligação, conforme tabela seguinte.

Tabela 15 - Desvios estimados para 2008 entre custos directos e conjuntos e proveitos referentes à proposta PTC para 2008, com estimativas de custos ICP-ANACOM e estimativas de volume de tráfego PTC [IIC]

| | Margens considerando custos directos + conjuntos | | | | |
|------------|--|------------------------------------|---------------------------------------|-------------------------------------|----------------------------|
| | Tráfego (milhões de minutos) | Custo estimado (milhares de euros) | Proveito estimado (milhares de euros) | Margem estimada (milhares de euros) | (Margem (% Custo estimado) |
| Terminação | | | | | 11% |
| Originação | | | | | 23% |
| Total | | | | | 15% |

[FIC] Fonte: Cálculo ICP-ANACOM

41. Em particular, para cada nível de interligação, seria expectável a evolução das margens, entre 2007 e 2008, de acordo com a tabela seguinte:

Tabela 16 - Evolução dos desvios estimados, face aos custos directos e conjuntos estimados pelo ICP-ANACOM, dos proveitos resultantes da aplicação do tarifário PRI 2007 em 2008 e os resultantes da proposta PTC 2008.

| | Estimativas para 2008 com base na PRI 2007 | | | Estimativas para 2008 com base em proposta PTC | | |
|------------|--|------------|--------------------|--|------------|--------------------|
| | Terminação | Originação | Interligação total | Terminação | Originação | Interligação total |
| Local | 10% | 20% | 13% | 13% | 24% | 16% |
| T. Simples | 15% | 29% | 21% | 7% | 20% | 13% |
| T. Duplo | 9% | 62% | 18% | 5% | 57% | 15% |

Fonte: Cálculo ICP-ANACOM

42. Verifica-se que os preços decorrentes da proposta PTC, embora globalmente se traduzissem numa ligeira redução da margem face ao valor agora estimado para 2007, representam um aumento da margem associada ao escalão local que não é compatível com o necessário incentivo ao desenvolvimento de infra-estruturas próprias para a rede de interligação.
43. Nota-se ainda que, caso se considerassem os custos totais estimados pelo ICP-ANACOM, a proposta da PTC consubstanciar-se-ia numa margem global de aproximadamente 4.6% (vide tabela seguinte), o que não é compatível com a obrigação de orientação dos preços para os custos que impende sobre a PTC, nomeadamente na sequência da deliberação de 2007.02.28 que impôs a redução adicional de 10% e do que sobre o assunto se estabeleceu no parágrafo 41 da deliberação de 2007.11.07 relativa à PRI 2007.

Tabela 17 - Desvios estimados para 2008 entre as estimativas de custos totais do ICP-ANACOM e proveitos referentes à proposta PTC para 2008. [IIC]

| | Margens considerando custos totais (com Custos comuns unitários = 10% da soma dos custos directos e conjuntos) | | | | |
|------------|--|------------------------------------|---------------------------------------|-------------------------------------|----------------------------|
| | Tráfego (milhões de minutos) | Custo estimado (milhares de euros) | Proveito estimado (milhares de euros) | Margem estimada (milhares de euros) | (Margem (% Custo estimado) |
| Terminação | | | | | 0.8% |
| Originação | | | | | 11.7% |
| Total | | | | | 4.6% |

[FIC] Fonte: Cálculo ICP-ANACOM

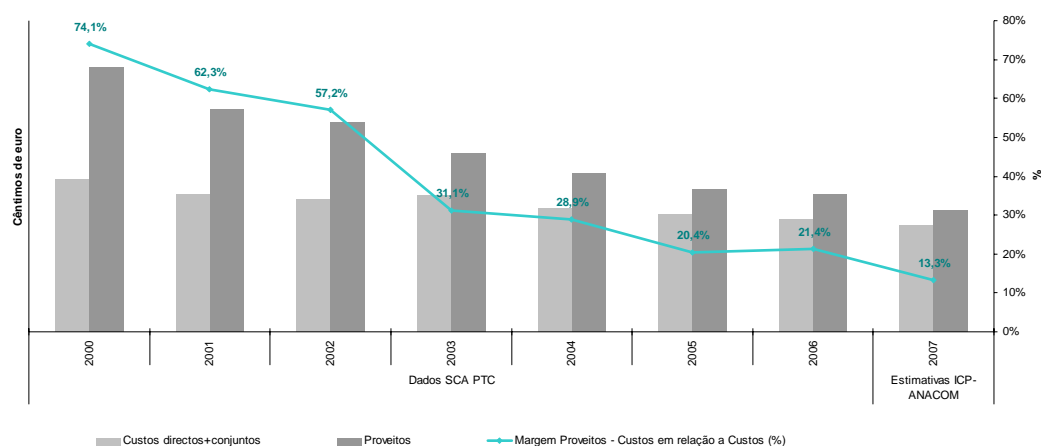
44. Face ao exposto, não é possível ao ICP-ANACOM aceitar a proposta apresentada pela PTC.

II.A.4.2 Preços máximos definidos pelo ICP-ANACOM

45. Os preços máximos que se apresentam resultam da ponderação de vários factores, nomeadamente a manutenção de um equilíbrio entre a necessidade de promover incentivos ao desenvolvimento em infra-estrutura própria, a promoção de uma concorrência efectiva, a necessidade de os preços de interligação reflectirem o modo como ocorrem os custos de interligação, independentemente de políticas de gestão da PTC e a necessidade de melhorar o posicionamento dos preços praticados na proposta de referência da PTC no contexto europeu.
46. O novo tarifário de interligação para 2008 deverá entrar em vigor a partir da data de aprovação do sentido provável de deliberação, ou seja, em 12 de Março de 2008.

47. Relativamente aos custos comuns, considera-se, conforme referido anteriormente, que a margem global consubstanciada nos preços máximos se deverá afigurar suficiente para recuperar os custos comuns de um operador eficiente decorrentes de uma situação de concorrência, o que é compatível com o entendimento da CE relativo à abordagem mais adequada para determinação dos preços de interligação, que defende a utilização de custos incrementais de longo prazo previsionais, não excluindo, no entanto, a utilização de margens justificadas como meio de recuperação dos custos.
48. Considera-se ainda que os preços máximos deverão permitir a manutenção da tendência decrescente da margem associada aos preços de interligação face aos custos directos e conjuntos verificada nos anos anteriores (*vide* gráfico seguinte), não ocorrendo aumentos das margens associadas a qualquer dos escalões de tráfego (local, trânsito simples ou trânsito duplo). Por outro lado e conforme desenvolvido na secção II.A.5, não mais se consideram margens suplementares destinadas a fazer face a possíveis desvios relacionados com alterações não previstas na estrutura do tráfego, em relação à qual, como referido, se seguem as previsões da PTC.

Gráfico 3 - Evolução da diferença entre a soma dos custos directos e conjuntos e proveitos PTC



Nota: Os valores absolutos e a escala do gráfico constitui informação confidencial. Estimativas de proveitos para 2007 efectuadas tendo em consideração que vigoraram dois tarifários distintos naquele ano (tendo o segundo tarifário sido implementado em 2007.03.26).
 Fonte: Cálculo ICP-ANACOM com base em dados do SCA da PTC e perfil de tráfego estimado pela PTC para 2008.

49. Em conformidade com o exposto, entende-se que os preços máximos de interligação a vigorar a partir de 12 de Março de 2008 são os constantes da tabela seguinte.

Tabela 18 - Preços de interligação definidos pelo ICP-ANACOM para vigorarem a partir de 2008.03.12, para os serviços de originação e terminação

| Nível | Activação de Chamada | Preço por minuto | |
|------------------|----------------------|------------------|-------------------|
| | | Horário Normal | Horário Económico |
| Local | 0.49 | 0.38 | 0.19 |
| Trânsito Simples | 0.52 | 0.58 | 0.29 |
| Trânsito Duplo | 0.62 | 0.99 | 0.53 |

Valores em cêntimos de Euro (sem IVA); Facturação a segundo a partir do primeiro segundo.
 Horário Normal: 09h-19h; Horário Económico: 19h-09h

50. Estes preços máximos consubstanciarão, face aos preços actualmente em vigor na PRI 2007, reduções nominais médias aproximadas (com base numa chamada de duração de três minutos e considerando o perfil de tráfego previsto pela PTC para 2008) de 4.9% na terminação e 4.8% na originação, que em termos reais corresponderiam a reduções médias de 2.8% e 2.7%, respectivamente, tendo em conta o valor da inflação prevista no Orçamento de Estado para 2008.
51. A tabela seguinte representa a variação estimada dos preços máximos definidos para vigorarem a partir de 2008.03.12 em relação aos preços da PRI 2007 actualmente em vigor, para uma chamada de duração de três minutos.

Tabela 19 - Variação dos preços de interligação ICP-ANACOM a vigorar a partir de 2008.03.12, para os serviços de originação e terminação, com base numa chamada de duração de três minutos, face à PRI 2007 (vigente em Dezembro de 2007)

| | Terminação | | | Originação | | | Total Interligação Ponderado |
|-------------|------------|-------|-------|------------|-------|-------|------------------------------|
| | HN | HE | Média | HN | HE | Média | |
| Local | -2.4% | -3.6% | -2.8% | -2.4% | -3.6% | -2.7% | -2.8% |
| Tr. Simples | -8.1% | -9.2% | -8.4% | -8.1% | -9.2% | -8.2% | -8.3% |
| Tr. Duplo | -5.8% | -5.6% | -5.7% | -5.8% | -5.6% | -5.7% | -5.7% |
| Média | -4.5% | -5.6% | -4.7% | -5.5% | -5.6% | -5.5% | -5.0% |

Fonte: Cálculo ICP-ANACOM

52. Caso se considerem os perfis de tráfego estimados pela PTC para 2008, nomeadamente no que se refere às durações médias de chamada, a variação estimada dos proveitos decorrentes dos preços máximos definidos em relação aos preços PRI 2007, seria a apresentada na tabela seguinte, sendo muito próxima da calculada para uma chamada de três minutos.

Tabela 20 - Variação dos proveitos de interligação decorrentes dos preços máximos definidos para vigorar a partir de 2008.03.12, para os serviços de originação e terminação, com base numa chamada de duração média, face à PRI 2007 (vigente em Dezembro de 2007)

| | Terminação | | | Originação | | | Total Interligação Ponderado |
|-------------|------------|-------|-------|------------|-------|-------|------------------------------|
| | HN | HE | Média | HN | HE | Média | |
| Local | -2.4% | -3.8% | -2.8% | -2.4% | -3.7% | -2.7% | -2.7% |
| Tr. Simples | -8.2% | -9.1% | -8.4% | -8.2% | -9.1% | -8.3% | -8.3% |
| Tr. Duplo | -5.8% | -5.5% | -5.6% | -5.8% | -5.7% | -5.8% | -5.7% |
| Média | -4.6% | -5.4% | -4.8% | -5.6% | -5.6% | -5.6% | -5.1% |

Fonte: Cálculo ICP-ANACOM

53. Em conformidade com as estimativas de custos unitários directos e conjuntos apresentadas anteriormente, estima-se que os desvios entre a soma dos custos directos e conjuntos, face aos proveitos, para o ano de 2008 (atendendo à existência de dois tarifários distintos a vigorar neste ano), consubstanciem uma margem global de 12% para o conjunto dos serviços de interligação, conforme tabela seguinte.

Tabela 21 - Desvios estimados, para o ano de 2008, entre custos directos e conjuntos e proveitos decorrentes da aplicação dos dois tarifários definidos pelo ICP-ANACOM para vigorar em 2008, com estimativas de custos ICP-ANACOM e estimativas de volume de tráfego PTC [IIC]

| | Margens considerando custos directos + conjuntos | | | | |
|------------|--|------------------------------------|---------------------------------------|-------------------------------------|-----------------------------|
| | Tráfego (milhões de minutos) | Custo estimado (milhares de euros) | Proveito estimado (milhares de euros) | Margem estimada (milhares de euros) | (Margem (% Custo estimado)) |
| Terminação | | | | | 7% |
| Originação | | | | | 20% |
| Total | | | | | 12% |

[FIC] Fonte: Cálculo ICP-ANACOM

54. Verifica-se que os preços máximos assim definidos permitiriam a manutenção da tendência decrescente da margem verificada no passado, em particular para cada nível de interligação, conforme se demonstra na tabela e gráfico seguintes atingindo-se margens para custos directos e conjuntos convergindo para valores próximos dos 10% para os três níveis de interligação:

Tabela 22 - Evolução dos desvios estimados, face aos custos directos e conjuntos estimados pelo ICP-ANACOM, dos proveitos resultantes da aplicação do tarifário PRI 2007 (vigente desde 2007.03.26) em 2008 e os resultantes da aplicação dos dois tarifários definidos pelos ICP-ANACOM para vigorar em 2008

| | Estimativas para 2008 com base em PRI 2007 (vigente desde 2007.03.26) | | | Estimativas para 2008 com base nos tarifários definidos pelo ICP-ANACOM para 2008 | | |
|------------|---|------------|--------------------|---|------------|--------------------|
| | Terminação | Originação | Interligação total | Terminação | Originação | Interligação total |
| Local | 10% | 20% | 13% | 7% | 17% | 10% |
| T. Simples | 15% | 29% | 21% | 8% | 20% | 13% |
| T. Duplo | 9% | 62% | 18% | 4% | 54% | 13% |

Fonte: Cálculo ICP-ANACOM

Gráfico 4 - Evolução da diferença entre a soma dos custos directos e conjuntos e proveitos PTC



Nota: Os valores absolutos e a escala do gráfico constitui informação confidencial.

Estimativas de proveitos para 2007 e para 2008 efectuadas tendo em consideração que vigoram dois tarifários distintos naqueles anos (tendo o segundo tarifário de 2007 sido implementado em 2007.03.26 e propondo-se a aplicação dos novos preços máximos para 2008 a partir de 2008.03.12).

Fonte: Cálculo ICP-ANACOM com base em dados do SCA da PTC e perfil de tráfego estimado pela PTC para 2008.

55. Conclui-se ainda que estes preços máximos permitem manter um equilíbrio entre a necessidade de promover incentivos ao desenvolvimento de infra-estrutura própria e a promoção de uma concorrência efectiva, possibilitando ainda uma certa aproximação às práticas correntes da UE (conforme se demonstrará em secção seguinte do presente documento), sendo que os valores definidos permitem ainda acomodar custos comuns dentro do nível considerado razoável referido anteriormente.

II.A.5 Consideração da redução de 10% nos preços de interligação, decorrente da deliberação de 2007.02.28

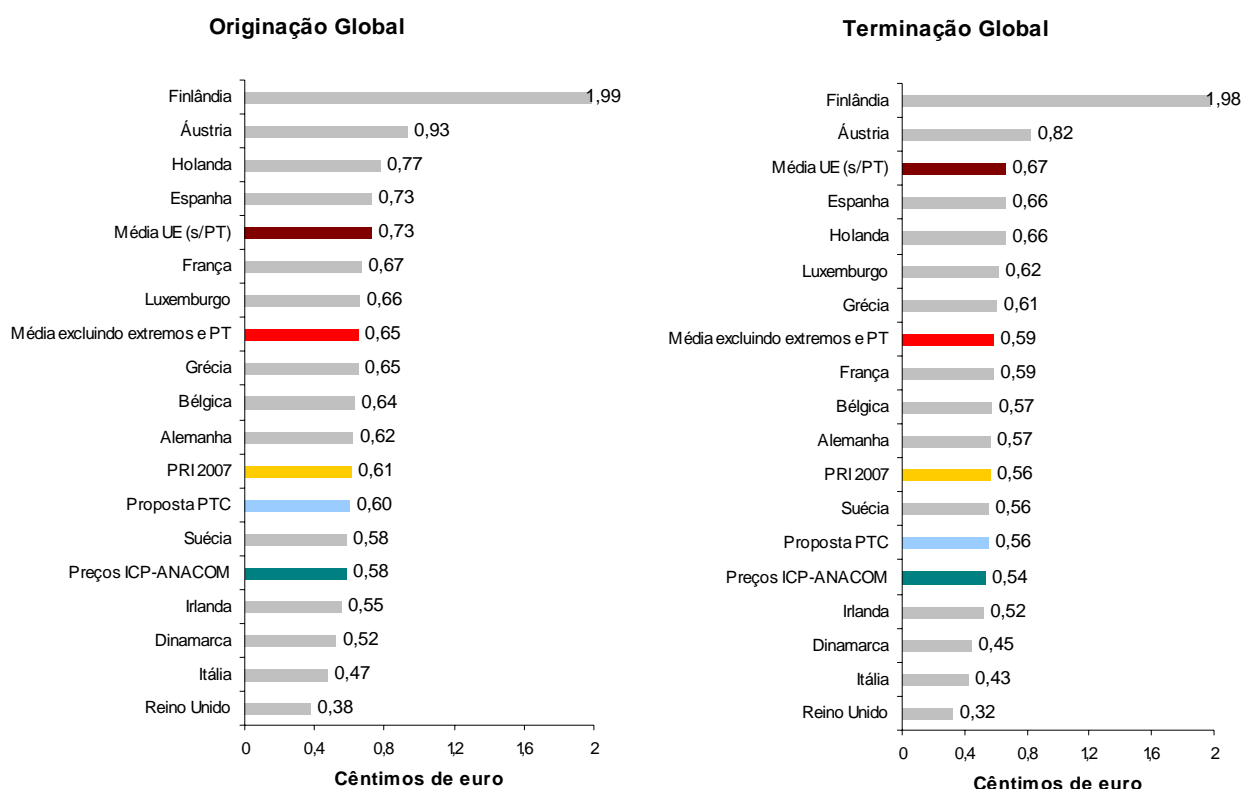
56. Por deliberação de 2007.02.28¹³, o ICP-ANACOM não se opôs à proposta de tarifário residencial de STF no âmbito do SU apresentada pela PTC em 2006.12.20, desde que, entre outras condições, a PTC atribuísse uma redução de 10%, sobre cada uma das componentes de interligação temporizada (preço de activação e preço por minuto), abrangendo a terminação e originação de chamada (PTC - Operador de acesso indirecto), sendo os preços resultantes dessa redução os aplicáveis para o cálculo e estabelecimento dos preços de interligação por capacidade. Nesta sequência, a PTC, em 2006.03.23, comunicou ao ICP-ANACOM ter procedido à publicação de uma nova versão da PRI que incluía a referida diminuição de preços em 10%.
57. No âmbito da deliberação de 2007.02.28, o ICP-ANACOM notou ainda que a redução de 10% seria efectuada sem prejuízo da normal e periódica revisão dos preços da PRI, visto estar associada à questão específica da possibilidade de replicação do tarifário SU da PTC.
58. Nesta sequência, na deliberação relativa às alterações a introduzir na PRI 2007, o ICP-ANACOM decidiu que a incorporação do referido desconto de 10% representaria que a definição dos preços máximos de interligação fosse efectuada de molde a que deixasse de se considerar uma margem para acomodar eventuais alterações da estrutura de tráfego (e que vinha a ser considerada no passado), sendo que esse risco teria sido naturalmente assumido pela PTC quando aceitou a condição imposta pela deliberação de 2007.02.28.
59. Conforme se demonstrou nos pontos anteriores da análise, os preços máximos de interligação para vigorar em 2008 que ora se definem reflectem já essa mesma abordagem, nomeadamente no que se refere à inexistência de uma margem destinada a acomodar alterações em perfis de tráfego.
60. Deste modo, conclui-se que, face às estimativas de custos e padrões de tráfego para 2008, os preços máximos definidos pelo ICP-ANACOM no presente documento permitem assegurar o cumprimento da obrigação de orientação para os custos, garantindo ainda o cumprimento das condições estipuladas na deliberação de 2007.02.28 que, conforme se explicitou anteriormente, se consubstanciam no estabelecimento de margens muito reduzidas (positivas mas próximas de zero) à luz das estimativas de custos globais desenvolvidas pelo ICP-ANACOM), sendo o risco associado aos eventuais desvios dos valores estimados face à situação real (decorrente de alterações nos padrões de tráfego) assumido pela PTC.

¹³ <http://www.anacom.pt/template31.jsp?categoryId=236004>.

II.A.6 Comparações dos preços de interligação a nível da União Europeia

61. A comparação dos preços dos operadores históricos na UE constitui uma forma adicional de aferir a razoabilidade dos preços e, de uma forma indirecta, dos custos. Neste contexto, apresenta-se nos gráficos seguintes a comparação entre o preço por minuto para uma chamada de 3 minutos (em cêntimos de Euro) da PRI 2007, da proposta apresentada pela PTC para 2008, dos respectivos preços propostos pelo ICP-ANACOM para 2008 e da situação nos outros Estados Membros¹⁴.

Gráfico 5 - Comparação dos preços médios de interligação (originação e terminação) para chamada de 3 minutos



Fonte: Cálculo ICP-ANACOM.

62. Os valores acima apresentados para cada um dos países foram obtidos aplicando os ponderadores de tráfego de interligação estimados pela PTC para 2008 ao tarifário de interligação em vigor para cada um dos Estados Membros (preço médio por minuto para uma chamada de três minutos), de modo a obter-se, quer para a originação de chamadas quer para a terminação de chamadas um indicador que permita avaliar de forma integrada os vários elementos de interligação.

63. A comparação entre os preços máximos agora estabelecidos pelo ICP-ANACOM para a PRI 2008 (a vigorar a partir 2008.03.12) e a média dos preços da UE-15, observados em Abril de 2008, evidencia uma melhoria do posicionamento dos preços praticados em Portugal face à média da UE e uma aproximação às melhores práticas europeias,

¹⁴ Cálculo ICP-ANACOM, com base em informação transmitida pela *Cullen International* em Abril de 2007 e em informação recolhida nos sites das autoridades reguladoras e dos operadores incumbentes (taxa de câmbio de 2008.01.10 publicada no site do Banco de Portugal).

situando-se o nosso país, no conjunto de Estados Membros da UE-15, no primeiro terço dos que apresentam tarifas mais reduzidas, recordando-se em qualquer caso as considerações desenvolvidas nos parágrafos 43 e 44 da deliberação de 2007.11.07 a respeito das comparações internacionais nesta matéria.

64. A tabela seguinte sintetiza a informação relativa aos preços médios para chamada de 3 minutos praticados em cada país ao nível da UE-15, em maior detalhe.

Tabela 23 -Comparação UE-15 dos preços de interligação (preços em cêntimos de Euro por minuto para uma chamada de 3 minutos)

| Países | ORIGINAÇÃO | | | | | | TERMINAÇÃO | | | | | |
|--|------------|--------|------------------|--------|----------------|--------|------------|--------|------------------|--------|----------------|-------|
| | Local | | Trânsito Simples | | Trânsito Duplo | | Local | | Trânsito Simples | | Trânsito Duplo | |
| | H.N. | H.E. | H.N. | H.E. | H.N. | H.E. | H.N. | H.E. | H.N. | H.E. | H.N. | H.E. |
| Alemanha | 0.52 | 0.36 | 0.88 | 0.59 | 1.36 | 0.89 | 0.52 | 0.36 | 0.88 | 0.59 | 1.36 | 0.89 |
| Áustria | 0.82 | 0.48 | 1.28 | 0.71 | 2.90 | 1.10 | 0.82 | 0.48 | 1.28 | 0.71 | 2.25 | 0.87 |
| Bélgica | 0.62 | 0.32 | 0.87 | 0.46 | 0.87 | 0.46 | 0.62 | 0.32 | 0.87 | 0.46 | 1.12 | 0.59 |
| Dinamarca | 0.53 | 0.31 | 0.66 | 0.40 | 0.86 | 0.55 | 0.46 | 0.27 | 0.66 | 0.40 | 0.86 | 0.55 |
| Espanha | 0.67 | 0.40 | 1.00 | 0.60 | 1.39 | 0.84 | 0.67 | 0.40 | 1.00 | 0.60 | 1.39 | 0.84 |
| Finlândia | 1.99 | 1.99 | 1.99 | 1.99 | 1.99 | 1.99 | 1.98 | 1.98 | 1.98 | 1.98 | 1.98 | 1.98 |
| França | 0.53 | 0.34 | 1.00 | 0.65 | 1.25 | 0.81 | 0.53 | 0.34 | 1.00 | 0.65 | 1.25 | 0.81 |
| Grécia | 0.52 | 0.48 | 0.85 | 0.79 | 1.06 | 1.00 | 0.52 | 0.48 | 0.85 | 0.79 | 1.06 | 1.00 |
| Holanda | 0.70 | 0.43 | 1.06 | 0.66 | 1.50 | 0.87 | 0.71 | 0.45 | 0.90 | 0.55 | 1.15 | 0.70 |
| Irlanda | 0.54 | 0.30 | 0.73 | 0.41 | 0.92 | 0.51 | 0.56 | 0.31 | 0.76 | 0.42 | 1.03 | 0.57 |
| Itália | 0.39 | 0.26 | 0.68 | 0.45 | 1.08 | 0.73 | 0.39 | 0.26 | 0.68 | 0.45 | 1.08 | 0.73 |
| Luxemburgo | 0.76 | 0.38 | 0.76 | 0.38 | 1.00 | 0.50 | 0.76 | 0.38 | 0.76 | 0.38 | 1.00 | 0.50 |
| Suécia | 0.58 | 0.46 | 0.67 | 0.53 | 0.73 | 0.58 | 0.58 | 0.46 | 0.67 | 0.53 | 0.73 | 0.58 |
| Reino Unido | 0.36 | 0.16 | 0.50 | 0.23 | 1.39 | 0.64 | 0.32 | 0.15 | 0.48 | 0.22 | 1.36 | 0.62 |
| PRI 2007 | 0.56 | 0.37 | 0.82 | 0.51 | 1.27 | 0.78 | 0.56 | 0.37 | 0.82 | 0.51 | 1.27 | 0.78 |
| Preços ICP-ANACOM | 0.54 | 0.35 | 0.75 | 0.46 | 1.20 | 0.74 | 0.54 | 0.35 | 0.75 | 0.46 | 1.20 | 0.74 |
| Média UE (s/PT) | 0.68 | 0.48 | 0.92 | 0.63 | 1.31 | 0.82 | 0.67 | 0.48 | 0.91 | 0.62 | 1.26 | 0.80 |
| Desvio preços ICP-ANACOM face à média | -20.0% | -26.0% | -18.4% | -26.7% | -8.4% | -10.0% | -19.3% | -25.6% | -17.3% | -25.7% | -4.9% | -8.1% |
| Média excluindo extremos e PT | 0.60 | 0.38 | 0.87 | 0.55 | 1.22 | 0.75 | 0.59 | 0.38 | 0.86 | 0.54 | 1.22 | 0.73 |
| Desvio preços ICP-ANACOM face à média excluindo extremos | -9.0% | -6.6% | -13.4% | -16.1% | -2.1% | -1.9% | -8.5% | -6.3% | -12.3% | -14.9% | -1.9% | -1.0% |

Fonte: Cálculo ICP-ANACOM, com base em informação recolhida na *Cullen International* em Abril de 2008 (taxa de câmbio de 2008.01.10 publicada no sítio de *internet* do Banco de Portugal).

65. Conforme se pode observar, a média dos preços da UE-15 (excluindo Portugal), evidencia que os preços máximos definidos para a PRI 2008 (a vigorar a partir de 2008.03.12) são muito inferiores à média comunitária simples, para todos os escalões de tráfego e períodos tarifários. Caso se considere a média excluindo os extremos, Portugal continua a comparar favoravelmente face à média, embora os desvios já não sejam tão significativos.

II.B PREÇO ASSOCIADO À INTERLIGAÇÃO POR CAPACIDADE (TARIFA PLANA DE INTERLIGAÇÃO)

II.B.1 Antecedentes

66. A deliberação do ICP-ANACOM de 2006.06.08¹⁵ relativa à especificação de alterações à PRI por forma a introduzir a interligação por capacidade definiu, entre outros aspectos, a metodologia de cálculo do preço de interligação por capacidade.
67. Nesse contexto foi determinado que o preço de interligação por capacidade deve ser calculado por unidade elementar de capacidade, sendo que os preços de interligação devem ser determinados em função do custo real da sua prestação e a continuidade económica do modelo, ou seja, preços definidos em função do custo de prestação eficiente a longo prazo, incluindo uma remuneração razoável do capital, e a manutenção da remuneração média do operador que fornece a capacidade, juntamente com a redução dos custos unitários para o operador solicitante dessa mesma capacidade. Deste modo estabelece-se uma relação entre o preço mensal da capacidade e o preço por minuto através do critério usado para o dimensionamento: o tráfego mensal previsto.
68. Assim, foi explicitado na referida deliberação de 2006.06.08 o modo de cálculo dos minutos cursados na hora de pico:

"A interligação entre operadores estrutura-se em torno de uma unidade básica de rede de 2 Mbps. O número de circuitos de 2 Mbps a contratar é determinado por dois parâmetros:

- *Número de conversações simultâneas na hora mais carregada (em termos de chamadas cursadas), i.e. na hora de pico (HP);*
- *A perda de chamadas na interligação (Grau de serviço, B) = 1%⁵.*

De acordo com a fórmula de Erlang B⁶, na hora de pico, para uma capacidade elementar de 2 Mbps:

| Nº Circuitos | Intensidade de Tráfego (Erl) | Percentagem de Ocupação | Minutos Cursados (na HP) |
|-----------------|------------------------------|-------------------------|--------------------------|
| 31 ² | 21.19 (para B=1%) | 68.35% | 1 271 (31*60*68,35%) |

*Sendo o valor estimado para o total de minutos cursados por mês numa unidade elementar dado pela fórmula: Minutos por mês = Minutos na HP / PTr * DU * M, tendo em conta o peso do tráfego na hora de pico relativamente ao tráfego total diário de 10,4% e considerando um número de vinte e um dias úteis por mês e um mês associado ao período de férias 11/12, obtém-se o número de minutos cursados num mês:*

| PTr | DU | M | Minutos cursados num mês (2 Mbps) |
|-------|----|-------|-----------------------------------|
| 10.4% | 21 | 11/12 | 235 257 (1 271/10.4%*21*11/12) |

Assim, deve ser considerado na obtenção do preço inicial por unidade elementar de capacidade, a constar na PRI, o número de 235 257 minutos de tráfego cursados por mês por cada unidade elementar de capacidade de 2Mbps."

69. Por último, foi fixado nessa deliberação o modo de estimação da tarifa para a interligação por capacidade: os preços máximos por unidade elementar de capacidade determinam-se através do produto dos minutos associados a essa unidade pelo preço médio de interligação por minuto ao nível da interligação considerado, Local, Trânsito (Simples ou Duplo), o qual é fixado na PRI para a interligação temporizada.

¹⁵ <http://www.anacom.pt/template31.jsp?categoryId=195702>.

Preço Unidade Elementar = Minutos por mês * Preço por minuto

70. Refira-se que nessa mesma deliberação de 2006.06.08 o ICP-ANACOM referiu que: “*sem prejuízo dos valores ora referidos para os parâmetros actualizados, o ICP-ANACOM tomará em linha de conta, sempre que possível e adequado, os valores mais recentes registados pela PTC no âmbito das variáveis associadas ao tráfego*”, sendo neste contexto que se torna necessário reanalisar esta matéria à luz de dados mais recentes associados às variáveis em questão.

II.B.2 Proposta PTC

71. A PTC, na sua comunicação de 2007.12.21, propôs a aplicação de novos preços para a modalidade de interligação por capacidade, a partir de 1 de Janeiro de 2008, os quais se apresentam na tabela seguinte:

Tabela 24 - COMPARAÇÃO DOS PREÇOS DAS MENSALIDADES POR UNIDADE MÍNIMA DE CAPACIDADE (2MBPS)

| Nível | Proposta PTC |
|------------------|--------------|
| Local | € 1 187.56 |
| Trânsito Simples | € 1 713.47 |
| Trânsito Duplo | €2 180.35 |

Fonte: Carta PTC de 2007.12.21 e cálculos ICP-ANACOM.

72. Esta proposta de preços da PTC actualiza o valor do peso do tráfego na hora de pico (HP) relativamente ao tráfego total diário (Ptr) de 10.4% para 10.31%, conforme dados de tráfego diário referentes ao período de 16 de Novembro a 7 de Dezembro de 2007, resultando um total de minutos cursados por mês numa unidade elementar de 237 291 minutos, valor muito ligeiramente superior aos actuais 235 257 minutos.
73. Refira-se que a proposta de preços apresentada pela PTC tem subjacente o entendimento que a definição do preço mensal por unidade de interligação por capacidade para cada um dos níveis (local, trânsito simples e trânsito duplo), deve ter por base a estrutura de tráfego da modalidade de interligação temporizada, ou seja, a duração média das chamadas por tipo de horário, e o peso do tráfego em horário normal no tráfego total considerado.
74. Em resposta à consulta efectuada sobre o SPD de 2008.03.19, a PTC vem a alterar a posição manifestada em Dezembro de 2007, referindo que o actual modelo teórico não se encontra aderente à realidade, uma vez que já passou praticamente um ano desde o início da contratação de unidades de capacidade, verificando-se que o tráfego médio efectivamente cursado por unidade de capacidade encontra-se cerca de [IIC] [FIC] acima dos minutos resultantes do modelo teórico. Deste modo, propõe que o volume de minutos a ter em conta no cálculo do preço das unidades de capacidade seja de 422.414 minutos, valor este que representa o volume médio mensal cursado em 2007.
75. Face a esta abordagem, a PTC apresenta a seguinte nova proposta de preços para a tarifa plana de interligação a vigorar em 2008:

Tabela 25 – Proposta de preços da PTC para a mensalidade por unidade mínima de capacidade (2 Mbps) para 2008

| | |
|------------------|------------|
| Local | € 2.114,04 |
| Trânsito Simples | € 3.050,24 |
| Trânsito Duplo | € 3.881,36 |

Fonte: Carta PTC de 2008.04.07.

II.B.3 Preços máximos aplicáveis em 2008

76. Face à aplicação de novos preços na modalidade de interligação temporizada a partir de 2008.03.12, considera-se que, para a modalidade de interligação por capacidade, as alterações a introduzir deverão ser aplicáveis de acordo com o mesmo calendário. Deste modo, devem-se manter até 2008.03.11 os actuais valores máximos para os preços mensais por unidade mínima de capacidade (2 Mbps) constantes da PRI 2007.
77. Relativamente à definição dos preços máximos aplicáveis a partir de 2008.03.12, e na sequência do já determinado na deliberação do ICP-ANACOM de 2006.06.08, esta Autoridade reconhece a necessidade de actualizar as variáveis utilizadas na fórmula de determinação do preço da interligação por capacidade, com vista a assegurar que os mesmos são representativos do tráfego efectivamente cursado.
78. Relativamente aos dados de tráfego apresentados pela PTC para actualização dessas mesmas variáveis, o ICP-ANACOM considera que representam um período de tempo adequado e recente, pelo que estará em conformidade com a deliberação de 2006.06.08.
79. No que respeita à metodologia para cálculo do preço mensal por unidade de interligação por capacidade para cada um dos níveis, considera-se ser metodologicamente mais adequado e, em face da disponibilização dos dados, utilizar-se a duração média das chamadas verificadas para cada um dos níveis, bem como o peso de cada tipo de tráfego (horário normal, horário económico) nos vários níveis de interligação (local, trânsito simples e trânsito duplo). Resulta assim uma alteração ao que havia sido determinado em sede da deliberação de 2006.06.08 em que era considerado para o cálculo do preço mensal por unidade de interligação uma duração média de chamadas de três minutos e o mesmo peso do horário normal e económico para os três níveis de interligação.
80. Assim, e tendo em conta os dados transmitidos pela PTC relativamente ao tráfego elegível para a interligação por capacidade relativo ao período de Janeiro a Setembro de 2007, utilizaram-se os seguintes valores para os rácios horário normal/económico e durações médias de chamadas:

Tabela 26 - Valores considerados para cálculo do preço médio por minuto [11C]

| | Peso de cada horário | | Duração média das chamadas (minutos) | |
|------------------|----------------------|----|--------------------------------------|----|
| | HN | HE | HN | HE |
| Local | | | | |
| Trânsito Simples | | | | |
| Trânsito Duplo | | | | |
| Global | | | | |

[FIC] Fonte: Carta PTC de 2007.12.21 e cálculos ICP-ANACOM.

81. Resultando assim nos seguintes preços médios por minuto para cada um dos níveis tendo em conta os preços de interligação temporizada propostos pelo ICP-ANACOM para vigorarem a partir de 2008.03.12:

Tabela 27 - Preço médio por minuto [IIC]

| | Preço médio por minuto |
|------------------|------------------------|
| Local | |
| Trânsito Simples | |
| Trânsito Duplo | |

[FIC] Fonte: Cálculos ICP-ANACOM.

82. Considerando-se um total de minutos cursados por mês numa unidade elementar de 237 291 minutos obtêm-se os seguintes valores máximos para os preços mensais por unidade mínima de capacidade (2 Mbps) a vigorar a partir de 2008.03.12:

Tabela 28 - Mensalidade por unidade mínima de capacidade (2 Mbps) para 2008

| | |
|------------------|------------|
| Local | € 1 123.69 |
| Trânsito Simples | € 1 690.35 |
| Trânsito Duplo | € 2 130.26 |

Fonte: Carta PTC de 2007.12.21 e cálculos ICP-ANACOM.

83. Note-se que caso fosse mantida a metodologia que vinha sendo seguida (consideração de duração média de chamadas de três minutos e rácio horário normal/económico global), obter-se-iam os seguintes preços máximos:

Tabela 29 - Mensalidade por unidade mínima de capacidade (2 Mbps) utilizando a anterior metodologia

| | |
|------------------|------------|
| Local | € 1 118.23 |
| Trânsito Simples | € 1 526.51 |
| Trânsito Duplo | € 2 434.45 |

Fonte: Carta PTC de 2007.12.21 e cálculos ICP-ANACOM.

84. Conforme se pode observar a alteração de metodologia não produz efeitos significativos no valor da mensalidade associada a circuitos de nível local, sendo que nos dois outros níveis (trânsito simples e trânsito duplo) os efeitos são opostos consoante a metodologia aplicada mas com desvios de +11% e - 12.5% relativamente à mensalidade associada a um circuito de 2 Mbps de nível de trânsito simples e de nível de trânsito duplo, respectivamente.
85. Entende-se que os desvios observados não são de molde a penalizar a utilização da tarifa plana de interligação, sendo que as mensalidades agora fixadas com base na duração média de chamada de cada nível de interligação, como proposto pela PTC em Dezembro de 2007, passam a evidenciar com maior rigor o padrão de tráfego associado a cada nível de interligação. Os preços máximos agora definidos pelo ICP-ANACOM para vigorar a partir de 2008.03.12 apresentam reduções significativas face aos preços actualmente constantes da PRI 2007 (*vide* tabela seguinte, na qual se apresentam também as variações, face à PRI 2007, que decorreriam da proposta da PTC, em Dezembro de 2007, para 2008):

Tabela 30 - COMPARAÇÃO DOS PREÇOS DAS MENSALIDADES POR UNIDADE MÍNIMA DE CAPACIDADE (2MBPS) PROPOSTOS PELO ICP-ANACOM PARA A PRI 2008 (A VIGORAR A PARTIR DE 2008.03.12) COM OS ACTUALMENTE EXISTENTES NA PRI 2007

| Nível | PRI 2007 (a partir de 2007.03.26) | Proposta PTC para 2008 | Desvios da proposta PTC para 2008 face à PRI 2007 | Preços máximos ICP- ANACOM a partir de 2008.03.12 | Desvios dos preços máximos ICP- ANACOM face à PRI 2007 |
|------------------|---|---------------------------|---|---|---|
| Local | € 1 162.09 | € 1 187.56 | +2.19% | € 1 123.69 | -3.30% |
| Trânsito Simples | € 1 858.19 | € 1 713.47 | -7.79% | € 1 690.35 | - 9.03% |
| Trânsito Duplo | € 2 593.98 | € 2 180.35 | -15.95% | € 2 130.26 | - 17.88% |

Fonte: Cálculos ICP-ANACOM.

86. Note-se que os dados transmitidos pela PTC em sede de resposta ao SPD de 2008.03.19 carecem de ser apresentados com maior detalhe, para além de outra informação considerada relevante que deverá ser disponibilizada. Deste modo, não se considera adequado abandonar, no momento presente, o modelo teórico estabelecido, que recorde-se, se baseia na admissão de uma perda de chamadas na interligação de 1%, prevendo ainda penalizações significativas para o caso de transbordo de tráfego.
87. O ICP-ANACOM considera que aumentos significativos nos preços associados à modalidade de interligação por capacidade, tal como o proposto pela PTC (78%), não podem ser introduzidos sem a realização de uma análise mais aprofundada da questão, pelo que, face ao exposto e também com vista a um acompanhamento regular por esta Autoridade dos níveis de utilização da tarifa plana de interligação, o ICP-ANACOM oportunamente solicitará à PTC e às beneficiárias da oferta o envio de informação mais detalhada sobre esta matéria, nomeadamente sobre o tráfego cursado com base nesta modalidade de interligação.
88. No contexto descrito e tendo em conta os comentários recebidos em sede do SPD, clarifica-se que a penalização correspondente a duas vezes o preço da interligação temporizada a aplicar ao transbordo de tráfego incide somente sobre o tráfego em *overflow*.

II.C PREÇO DO SERVIÇO DE FACTURAÇÃO, COBRANÇA E RISCO DE NÃO COBRANÇA

89. Na PRI 2007 encontram-se estabelecidos os seguintes preços máximos para o serviço de facturação, cobrança e risco de não cobrança:
- (i) 3.08 Cêntimos de Euro, por chamada, para os serviços de chamadas em que o custo a suportar pelo chamador é inferior ou igual a Local PTC (tal como definido no tarifário para os clientes residenciais da PTC);
 - (ii) 3.44 Cêntimos de Euro, por chamada, para os restantes serviços especiais não gratuitos.
90. A PTC, tendo em conta os custos que estima para 2008 (baseados nos resultados do custeio com base na valorização do custo do capital a partir dos valores envolvidos nas fases de privatização da empresa), propõe aumentar os preços do serviço de facturação, cobrança e risco de não cobrança, em aproximadamente 8,8% e 6,1%, para os tipos de serviços referidos em (i) e (ii) do número anterior, respectivamente. Considerando os custos estimados com base na valorização do custo do capital a partir do seu valor contabilístico, as variações propostas pela PTC consubstanciar-se-iam em aproximadamente 3.9% e 1.7% para os serviços em (i) e (ii), respectivamente.

91. Releva-se, no entanto, que a proposta da PTC tem por base a consideração total dos custos comuns (resultando em custos unitários totais de [IIC] [FIC] e [IIC] [FIC] euros para os tipos de serviços referidos em (i) e (ii) do número anterior, respectivamente), o que é contrário ao entendimento do ICP-ANACOM relativamente a esta matéria, de que a componente relativa a custos comuns não deverá exceder 10% da soma dos custos directos e conjuntos.
92. A tabela seguinte apresenta os custos verificados em 2006 para a actividade de facturar e cobrar um cliente final (actividades F do SCA), de acordo com informação disponibilizada pela PTC em 2008/04/07, bem como as estimativas apresentadas pela PTC para 2008, as quais representam uma redução dos custos directos e conjuntos de aproximadamente 8.8% face a 2006.

Tabela 31 - Custos estimados pela PTC para 2008 – Custos directos e conjuntos (valores em cêntimos de Euro, por chamada) [IIC]

| Actividade | Resultados SCA 2006 | Estimativas PTC 2008 |
|-------------------|---------------------|----------------------|
| Facturar e cobrar | | |

[FIC] Fonte: Carta PTC de 2007.12.21 e cálculo ICP-ANACOM

93. Releva-se ainda que os resultados do SCA 2006 relativos ao serviço de facturação e cobrança representam, face ao verificado em 2005, um aumento dos custos unitários directos e conjuntos de aproximadamente 12%.
94. Com base na informação de custeio disponibilizada pela PTC referente exclusivamente à actividade de facturar e cobrar um cliente final no âmbito do serviço fixo de telefone, o ICP-ANACOM estimou os custos para esta actividade em 2008, através da aplicação da metodologia descrita anteriormente (redução anual de 5% nos custos directos e conjuntos e limite máximo para os custos comuns correspondente a 10% da soma dos custos directos e conjuntos), estimando-se desta forma, para 2008, um custo unitário para o serviço de facturar e cobrar de [IIC] [FIC] cêntimos de euro ([IIC] [FIC] cêntimos de euro referentes a custos directos e conjuntos e [IIC] [FIC] cêntimos de euro referentes a custos comuns), concluindo-se que os custos assim estimados para 2008 não diferem substancialmente das estimativas apresentadas pela PTC.
95. Sem prejuízo de entender que a nova informação de custos ora apresentada pela PTC se deve ter em consideração no estabelecimento dos preços máximos a vigorar em 2008, o ICP-ANACOM considera pertinente a realização de uma análise mais aprofundada desta matéria, pelo que a PTC deverá remeter a esta Autoridade informação detalhada sobre os serviços e rubricas de custos utilizadas para obter os valores que ora foram apresentados ao ICP-ANACOM.
96. Atendendo a que, de acordo com o estabelecido na deliberação de 14/04/04¹⁶, relativa à aprovação da declaração de conformidade do sistema de contabilidade analítica do serviço fixo de telefone e do serviço de circuitos alugados da PT Comunicações, S.A., com referência ao exercício de 2001, a PTC deve remeter ao ICP-ANACOM uma apreciação crítica dos resultados do SCA, evidenciando as principais evoluções que se verificaram, as quais devem ser plenamente fundamentadas, aquele operador deve ainda justificar a referida variação de aproximadamente 12% entre os resultados indicados para 2006, face a 2005.

¹⁶ <http://www.anacom.pt/template31.jsp?categoryId=209662>.

97. Torna-se ainda necessário estimar os valores associados ao risco de não cobrança, com vista a obter um nível de custos global com base no qual determinar os preços aplicáveis ao serviço de facturação, cobrança e risco de não cobrança.
98. Relativamente a esta componente, a PTC estima que, para os serviços de chamadas com custos partilhados, em que o preço da chamada é inferior ou igual a Local PT (tal como definido no tarifário para o segmento residencial da PTC), o montante estimado do custo unitário da provisão por chamada é de [IIC] [FIC] cêntimos de euro (correspondendo a [IIC] [FIC] cêntimos de euro para a componente de custos directos e conjuntos e [IIC] [FIC] cêntimos de euro para a componente de custos comuns), sendo que, para o conjunto dos restantes serviços, o montante estimado do custo unitário de provisão por chamada é de [IIC] [FIC] cêntimos de euro (correspondendo a [IIC] [FIC] cêntimos de euro para a componente de custos directos e conjuntos e [IIC] [FIC] cêntimos de euro para a componente de custos comuns).
99. O ICP-ANACOM considera que as estimativas apresentadas pela PTC para o risco de não cobrança, representando uma redução de aproximadamente 27% e 21% face aos valores aplicados no âmbito da PRI 2007, permitem considerar adequadamente a evolução verificada ao nível do tarifário de retalho e suas implicações no nível de risco de não cobrança. Não obstante, releva-se que a componente relativa aos custos comuns para ambos os tipos de serviços não está em conformidade com o entendimento do ICP-ANACOM relativamente a esta matéria, de que a componente relativa a custos comuns não deverá exceder 10% da soma dos custos directos e conjuntos, uma vez que representa aproximadamente 20%.
100. Deste modo, o ICP-ANACOM aceita as estimativas da PTC para os custos directos e conjuntos, relevando que os valores máximos admitidos para a componente de custos comuns são de [IIC] [FIC] cêntimos de euro e [IIC] [FIC] cêntimos de euro, para os para os serviços de chamadas em que o custo a suportar pelo chamador é inferior ou igual a Local PTC; e para os restantes serviços especiais não gratuitos, respectivamente.
101. Face ao exposto, o valor associado ao risco de não cobrança para os serviços de chamadas com custos partilhados, em que o preço da chamada é inferior ou igual a Local PT (tal como definido no tarifário para o segmento residencial da PTC), é de [IIC] [FIC] cêntimos de euro, sendo que, para o conjunto dos restantes serviços, o montante estimado do custo unitário de provisão por chamada é de [IIC] [FIC] cêntimos de euro.
102. A tabela seguinte sintetiza então os valores dos custos estimados para 2008 das componentes do serviço de facturação, cobrança e risco de não cobrança.

Tabela 32 - Custos estimados pelo ICP-ANACOM (valores em cêntimos de Euro, por chamada) [IIC]

| Serviço | Actividade | Custos estimados 2008 |
|--|-----------------------|-----------------------|
| Serviços em que o custo a suportar pelo chamador é inferior ou igual a Local PTC | Facturar e cobrar | |
| | Risco de não cobrança | |
| | Total | |
| Restantes serviços | Facturar e cobrar | |
| | Risco de não cobrança | |
| | Total | |

[FIC] Fonte: Cálculo ICP-ANACOM

103. Face ao exposto, o ICP-ANACOM estabelece os preços máximos de facturação, cobrança e risco de não cobrança, a vigorar a partir de 2008.03.12, em:

(i) 2.90 Cêntimos de Euro, por chamada, para os serviços de chamadas em que o custo a suportar pelo chamador é inferior ou igual a Local PTC (tal como definido no tarifário para os clientes residenciais da PTC);

(ii) 3.17 Cêntimos de Euro, por chamada, para os restantes serviços especiais não gratuitos;

o que representa reduções de aproximadamente 5.8% e 7.8%, para os tipos de serviços referidos em (i) e (ii) do número anterior, respectivamente.

104. Recorda-se neste contexto que, conforme veiculado pelo ICP-ANACOM em ocasiões anteriores, as entidades interessadas poderão negociar livremente a desagregação do serviço de facturação e cobrança (que inclui uma componente relativa ao risco de não cobrança) nos serviços individuais de facturação e cobrança e risco de não cobrança, não se afigurando, no entanto, proporcional impor tal obrigação à PTC.

II.D PREÇOS DE CHAMADAS ORIGINADAS EM POSTOS PÚBLICOS

105. Actualmente, o preço de originação associado às chamadas originadas a partir de postos públicos é 50% mais elevado que a originação de chamadas iniciadas num posto de assinante.

106. Em 2007.12.21, a PTC apresentou estimativas dos custos unitários de originação de chamada num Posto Público para 2008, as quais se consubstanciam em [IIC] [FIC] cêntimos de euro. Atendendo ao desvio deste valor em relação ao proveito médio que aquela empresa estima para 2008, de [IIC] [FIC] cêntimos de euro, a PTC propõe a aplicação de um coeficiente de 18, em vez do actual valor de 1.5, para majoração do valor da originação de chamada para as chamadas originadas em Postos Públicos. Note-se que o proveito estimado pela PTC teve por base o tarifário de interligação proposto por aquela empresa para 2008 e a estrutura de tráfego prevista para 2008 relativa às chamadas originadas em Postos Públicos para SNG de outros OPS.

107. O ICP-ANACOM reconhece que as chamadas efectuadas a partir de postos públicos têm, em relação às chamadas realizadas a partir de postos terminais de assinante, custos adicionais relativos ao acesso e ao conjunto do equipamento disponibilizado pela PTC nesses postos, sem que haja outras contrapartidas financeiras além das receitas de tráfego (de retalho e de interligação).

108. Conforme já apresentado no âmbito da deliberação relativa às condições da PRI a vigorar em 2007 e às condições de interligação no interior das centrais da PTC, as margens associadas ao serviço de postos públicos, apesar de negativas, melhoraram no período de 2002 até 2005, tendo no entanto ocorrido um ligeiro agravamento em 2006, conforme se evidencia no gráfico seguinte.

Gráfico 6 – Evolução dos proveitos, custos e margens associados às comunicações originadas em postos públicos [IIC]

[FIC]

* Ajustados por forma a reflectir os custos que resultariam do custo de capital apurado de acordo com a metodologia empregue em 2004 e sem re-classificação do imobilizado de pré-selecção introduzida pela PTC nos resultados do custeio regulatório para o exercício de 2004.

** O valor de proveitos apresentado foi estimado, uma vez que só se detinha informação relativa aos três primeiros trimestres de 2007. Considerou-se o valor de proveitos do 4º trimestre de 2007 igual à média do valor dos proveitos registados no 1º, 2º e 3º trimestres de 2007.

Fonte: ICP-ANACOM com base nos dados do SCA da PTC adoptando um nível de custos comuns razoável (10% sobre a soma dos custos directos e conjuntos unitários).

109. Atendendo a que as margens associadas a este serviço se mantêm fortemente negativas (margem em 2006 de [IIC] FIC]) e, de acordo com as estimativas da PTC para 2007 e 2008 as mesmas tendem a agravar-se para valores na ordem dos [IIC] FIC], o que é naturalmente objecto de preocupação do ICP-ANACOM e resulta (segundo dados fornecidos pela PTC) nomeadamente de uma grande desproporção entre o peso das comunicações em regime de originação e respectivos custos e as receitas obtidas, entende-se que a manutenção de um coeficiente de majoração no preço de originação aplicável a chamadas originadas em postos públicos é justificável e o seu valor deve ser reavaliado. Recorde-se que tal valor se destina ao ressarcimento dos custos adicionais incorridos pela PTC com a prestação deste serviço, devendo a PTC identificar previamente, para efeitos de facturação, o CLI ("call line identification") associado às chamadas originadas a partir de postos públicos.

110. Relativamente ao valor do coeficiente de majoração, foi obtida a seguinte informação sobre esta matéria nos restantes Estados Membros da UE:

Tabela 33 – Situação a nível da UE das condições de interligação nos postos públicos

| | |
|---------------------|--|
| Alemanha | Adicional no preço por minuto de €0,1659 aplicável a números gratuitos e números nacionais não geográficos |
| Áustria | Existe "payphone access charge" no valor de €0,0380 aplicável a números gratuitos |
| Bélgica | Adicional no preço por minuto de €0,11651 aplicável a números gratuitos |
| Espanha | Adicional no preço por minuto de €0,0479 aplicável a números gratuitos (excepto serviços de emergência) |
| França | 0,0346 aplicável a números gratuitos e €0,0680 aplicável a serviços informativos e serviços de valor acrescentado |
| Holanda | sim (valor não disponível) aplicável a números gratuitos |
| Irlanda | €0,16883 aplicável a números gratuitos |
| Itália | Adicional no preço por minuto de €0,069 aplicável a todo o tipo de chamadas |
| Luxemburgo | Adicional no preço por minuto de €0,1701 aplicável a números gratuitos |
| Suécia | sim (valor não disponível) aplicável a números gratuitos |
| Reino Unido | Adicional no preço por minuto de €0,1247 aplicável a números gratuitos |
| PRI em vigor | Adicional de 50% no preço por minuto da originação (mínimo de € 0,0035 correspondente ao valor de uma chamada em horário económico e de duração de 1 minuto) aplicável a todo o tipo de chamadas |
| Proposta PTC | Aplicação de coeficiente de 18 no preço por minuto da originação, aplicável a todo o tipo de chamadas |

Fonte: Cullen International (informação obtida em Abril de 2008) e ICP-ANACOM.

111. Verifica-se assim, tendo em conta as informações recolhidas a nível da UE, que é comumente aceite a prática de um adicional no preço de originação em chamadas realizadas nos postos públicos, sendo que o valor desse adicional apresenta grandes variações de país para país e o universo da sua aplicação também não é igual (nuns casos aplicável à todo o tipo de chamadas e noutros somente a chamadas para números gratuitos).
112. Neste contexto, nota-se que a majoração actualmente estabelecida na PRI (50% do preço de originação) aplicável a todo o universo de chamadas realizadas nos postos públicos não é pois directamente comparável com o verificado noutros países.
113. Nas condições descritas e tendo em conta que um aumento drástico do nível de majoração se repercute negativamente no incentivo ao desenvolvimento, por parte dos outros operadores/prestadores, de serviços suportados em numeração não geográfica (nomeadamente cartões virtuais de chamadas), sendo neste contexto incomportável a curto-médio prazo o aumento proposto pela PTC, entende-se que, sem prejuízo de futuro acompanhamento da matéria, a majoração em apreço deve ser vista em ligação com o mecanismo de "price-cap" estabelecido ao nível dos mercados retalhistas de banda estreita, designadamente a relação de 1 para 3 estabelecida nas chamadas intra-rede PTC entre os preços das chamadas originadas em postos públicos da PTC e as chamadas originadas nos pontos de assinantes¹⁷. Neste contexto, torna-se necessário analisar informação adicional relativa a proveitos e custos.
114. Assim, de acordo com a informação disponibilizada pela PTC relativa ao ano de 2006 (dados anuais mais recentes disponíveis), a relação entre os proveitos decorrentes da exploração de postos públicos e os gerados em postos de assinante situam-se na ordem de 3 para o tráfego na rede fixa, nomeadamente chamadas locais e nacionais. Esta mesma relação, para o serviço de originação de chamadas consubstanciou-se num valor ligeiramente superior a 1, o que indicia um desajustamento do actual coeficiente de majoração aplicável (1.5).

Tabela 34 - - Relação entre valores associados a postos públicos e postos de assinante (euros). [FIC]

| | | Proveitos Brutos Postos Públicos 2006 (informação remetida pela PTC no âmbito da PRI 2008) | Proveitos Brutos Serviço Básico (SCA 2006) | Custos Postos Públicos 2006 (informação remetida pela PTC no âmbito da PRI 2008) | Custos serviço básico (SCA 2006) | Rácio Proveitos Brutos PP/Proveitos Brutos STF |
|----------------------|----------------|--|--|--|----------------------------------|--|
| Tráfego na Rede Fixa | Com. Locais | | | | | |
| | Com. Nacionais | | | | | |
| Originação | | | | | | |

[FIC] Fonte: Dados PTC e cálculo ICP-ANACOM.

115. Face ao exposto, no momento actual, e visando, tal como referido, um equilíbrio entre o incentivo ao desenvolvimento, por parte dos outros operadores/prestadores, de serviços suportados em numeração não geográfica e as condições estabelecidas a nível dos mercados retalhistas de banda estreita e ainda a necessidade de não onerar excessivamente os eventuais custos líquidos do serviço universal, considera-se ser adequada a revisão do actual coeficiente de majoração.
116. Neste sentido, e utilizando-se os mesmos princípios subjacentes as valor de 1,5 fixado na deliberação de 2001.01.19 relativa à PRI 2001, considera-se adequado para efeitos

¹⁷ Conforme estabelecido na deliberação de 2004.12.14 relativa à imposição de obrigações na área de mercados retalhistas de banda estreita.

de majoração o valor 3, em linha com a relação verificada entre os proveitos obtidos em postos públicos e em postos de assinante associados a comunicações na rede fixa (local e nacional) e que corresponde também a um valor relativamente próximo da relação dos custos nas mesmas condições.

117. Reconhece-se, no entanto, que o impacto de tal medida poderá ser significativo, em particular sobre o mercado dos cartões virtuais de chamadas, que é um mercado com características de produto e requer por isso algum tempo de adaptação.
118. Nestas condições, o ICP-ANACOM entende adequado estabelecer um regime de transição gradual para a revisão do valor do factor de majoração, de acordo com o seguinte calendário:

| Data de aplicação | Factor de majoração |
|----------------------|---------------------|
| 1 de Janeiro de 2008 | 1.50 |
| 1 de Julho de 2008 | 2.25 |
| 1 de Janeiro de 2009 | 3.00 |

119. Considera-se ainda adequado, face aos comentários recebidos em sede da consulta ao SPD, clarificar que a PTC deve identificar previamente em termos de sinalização, para efeitos de facturação, a categoria do CLI associado às chamadas originadas a partir de postos públicos (*calling party's category = payphone*), sem prejuízo de o ICP-ANACOM poder vir a reavaliar a matéria (nomeadamente a disponibilização de uma lista actualizada aos OPS com os CLIs associados a postos públicos) à luz das questões concretas que lhe venham a ser apresentadas.

II.E PREÇOS DE ACTIVAÇÃO DA PORTABILIDADE

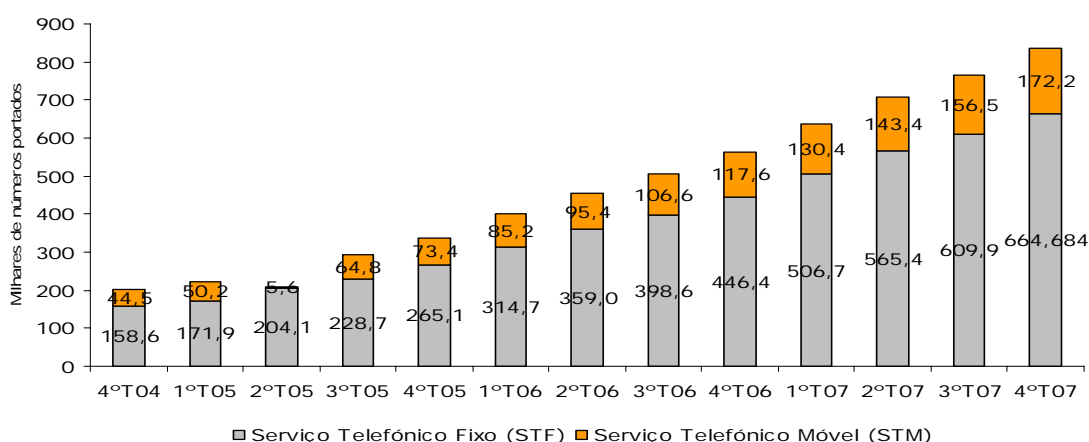
120. Conforme determinado na deliberação do ICP-ANACOM de 2007.11.07 relativa a alterações à PRI 2007, encontram-se estabelecidos os seguintes preços máximos de portação:

Tabela 35 - Preços máximos de activação da portação por número em Portugal

| | |
|--|-------|
| Portação por número individual | €5.39 |
| Portação por número em cada blocos de números: | |
| 1 a 9 | €4.25 |
| 10 a 99 | €1.67 |
| >= 100 | €0.79 |

121. Relativamente à portabilidade é de relevar que se tem registado ao longo dos anos um aumento significativo do parque de números portados, sendo de destacar o crescimento de 48% dos números portados entre o último trimestre de 2006 e o último trimestre de 2007. O gráfico seguinte ilustra a evolução que nesta matéria se tem vindo a verificar:

Gráfico 7 - Evolução do parque de números portados



Fonte: ICP-ANACOM.

122. A PTC apresentou, em 2007.12.07, estimativas para os custos unitários de portação de um número¹⁸ para 2008. De acordo com a PTC, estas estimativas assentam na previsão de crescimento do número de portações de [IIC] [FIC], correspondendo a um crescimento superior a [IIC] [FIC] face à procura registada em 2006. Neste cenário a PTC apresenta reduções significativas dos custos unitários de 2006 para 2008, conforme se verifica na tabela seguinte:

Tabela 36 - Evolução dos custos unitário de portabilidade apresentados pela PTC 2006 vs 2008 [IIC]

| | 2006 | 2008 | Desvios |
|-----------------------------|------|------|---------|
| Custos Directos | | | - 42% |
| Custos Conjuntos | | | - 50% |
| Custos Directos + Conjuntos | | | - 43% |
| Custos Comuns | | | - 42% |
| Custo Total | | | - 43% |

[FIC] Fonte: SCA de 2006 e carta PTC de 2007.12.07.

123. Note-se que apesar da redução de custos estimados pela PTC para a portabilidade, esta empresa realça a necessidade de recuperação do défice acumulado até 2005 no valor de [IIC] [FIC], solicitando ao ICP-ANACOM clarificação sobre quais os preços que deverão ser aplicados pela PTC.

124. Relativamente a esta questão, esta Autoridade salienta que a metodologia seguida nas revisões anuais da PRI não contempla compensações por margens positivas ou negativas ocorridas em anos anteriores.

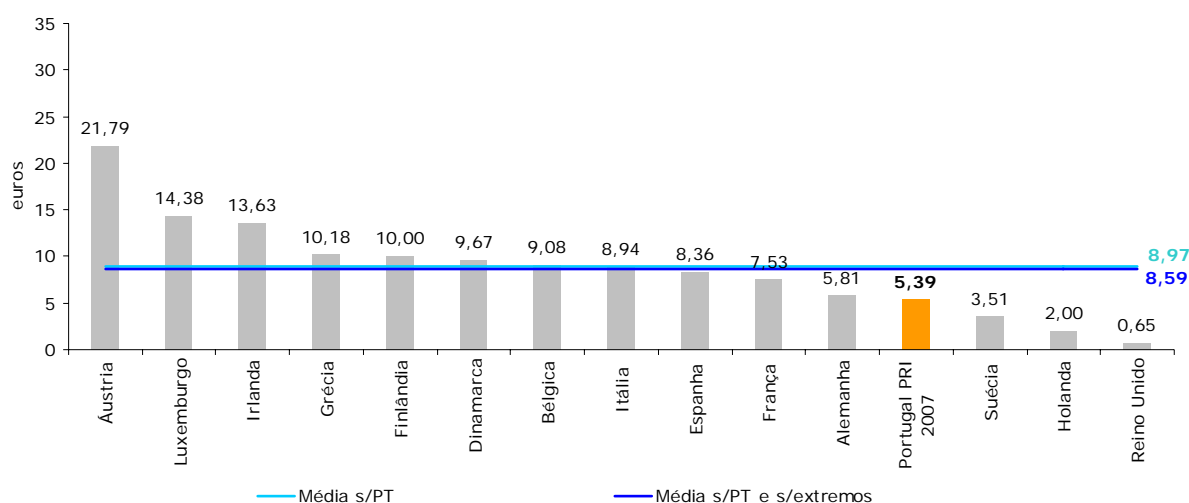
125. Relativamente aos custos estimados para 2008, o ICP-ANACOM efectuou também estimativas dos custos directos e conjuntos associados a este serviço, admitindo uma redução anual nos custos unitários de 5% com referência aos resultados anuais do SCA mais recentes disponíveis, relativos a 2006, tendo-se ainda considerado um *markup* de 10%, o qual se considera suficiente para fazer face a um nível razoável de custos comuns, tendo-se obtido um valor superior ao estimado pela PTC (o ICP-ANACOM estimou um custo unitário, para 2008, de [IIC] [FIC] euros) que corresponde a uma

¹⁸ Segundo a PTC, não seria possível desagregar a informação relativa aos custos associados à portabilidade, entre portação por número individual e por número em cada bloco de números contíguos, dado o SCA da PTC ter sido concebido para dar como resultado o custo associado à portação de um número, independentemente de ser um número individual ou de fazer parte de um bloco de números contíguos.

perspectiva mais conservadora da evolução do número de portações, face ao previsto pela PTC.

126. Releva-se ainda que a própria PTC referiu que o volume previsto de portações para 2008 poderia estar sobrestimado, atendendo ao número total de portações ocorrido em 2007, o que poderia resultar numa subestimação do custo unitário de portabilidade para 2008, sendo que considera desadequada a existência de flutuações muito significativas nos tarifários da PRI de ano para ano.
127. Face ao exposto, atendendo à incerteza associada ao desenvolvimento do serviço de portabilidade em 2008, em particular no que se refere ao volume de portações que virão a ocorrer, entende-se que ambas as estimativas, quer do ICP-ANACOM, quer da PTC, devem ser consideradas, assumindo-se que as mesmas poderão representar os limites superior e inferior de um intervalo que contém os custos efectivos para 2008. De qualquer modo, em relação às estimativas da PTC, reitera-se que, relativamente ao nível de custos comuns, o máximo aceitável constituirá 10% da soma dos restantes custos¹⁹, conforme já justificado anteriormente, o que se consubstancia num custo total estimado para 2008 de [IIC] [FIC] cêntimos de euro.
128. Deste modo, julga-se que o ponto médio do intervalo considerado ([IIC] [FIC]; [IIC] [FIC] cêntimos de euro), consubstanciando-se em [IIC] [FIC] constitui uma aproximação adequada para os custos de 2008, representando a melhor estimativa possível, face à manifesta incerteza associada ao desenvolvimento do serviço, decorrente da recente alteração da estrutura do mercado.
129. Importa ainda verificar a situação existente a nível da UE nesta matéria. De acordo com a informação recolhida em Abril de 2008, os valores cobrados pela portação de um número individual são os apresentados no gráfico seguinte:

Gráfico 8 - Práticas correntes europeias relativas ao preço da portabilidade por número individual



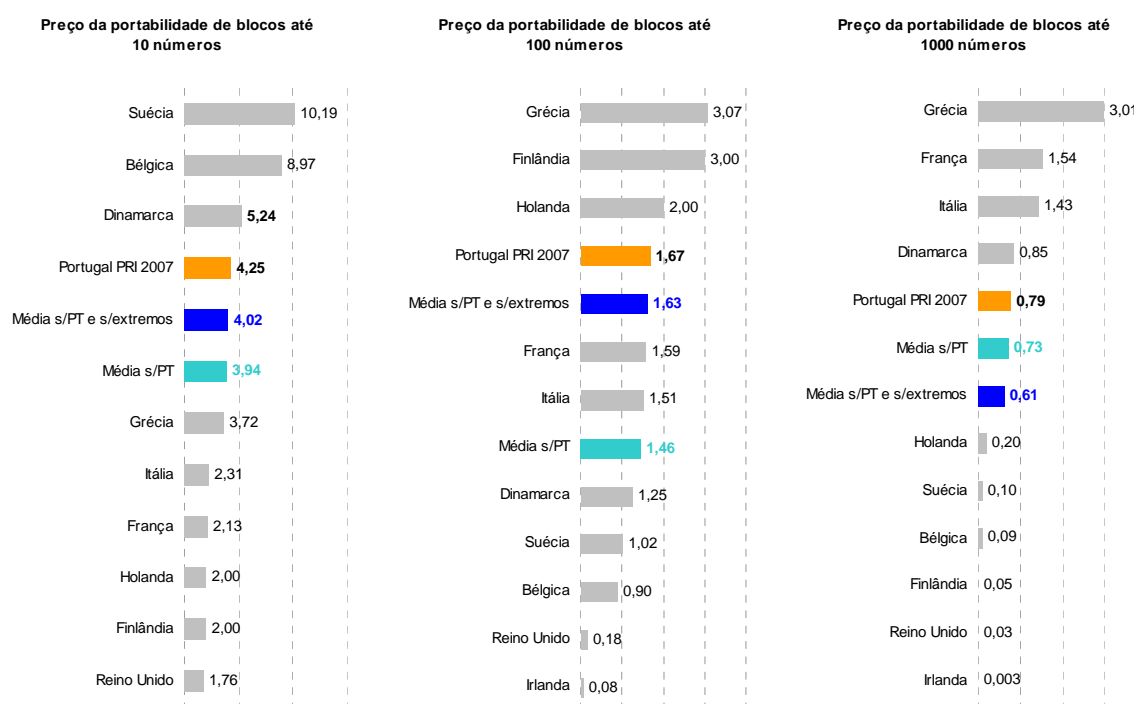
Fonte: *Cullen International* e sítios da Internet das ARNs e dos operadores históricos.

130. Observa-se assim que o preço definido na PRI 2007 para portabilidade por número individual já compara favoravelmente com à média da UE (com e sem extremos), estando ainda assim acima das melhores práticas.

¹⁹ Note-se que os custos comuns apresentados pela PTC representam [IIC] [FIC] da soma dos custos directos e conjuntos.

131. No que respeita às práticas correntes europeias relativas ao preço da portabilidade por número em bloco até 10, 100 e 1000 números verifica-se a seguinte situação:

Gráfico 9 - Práticas correntes europeias relativas ao preço da portabilidade por número em blocos



Fonte: *Cullen International* e sítios da Internet das ARNs e dos operadores históricos.

132. Conclui-se assim que os preços da portabilidade de blocos de números se encontram ligeiramente acima da média da UE (com e sem extremos), o que é consentâneo com a aproximação seguida pelo ICP-ANACOM na fixação desses preços na PRI 2007 já que os mesmos foram fixados num quadro de aproximação numa primeira instância aos então valores médios da EU, cuja actualização importa agora ter em conta. Na ausência de dados de custeio específicos para a portação de gamas de números, continua a afigurar-se correcta esta aproximação para fixar os preços dessas portações.
133. Conforme referido na deliberação relativa às alterações a introduzir na PRI 2007, reconhece-se que o custo estimado não pode ser comparado com o preço de portação de um número individual, mas sim com o preço médio cobrado (que inclui números individuais e portação de gamas), o que justifica um ajustamento do preço médio ao custo médio.
134. Reconhecendo-se que a portação de números individuais e a portação de blocos de números de 1 a 9 números encerra em si um universo não muito distinto, admite-se ser mais claro e simples para o mercado a adopção de um preço único quer para a portação de números individuais quer para a portação de blocos de números de 1 a 9 números. Assim, e a exemplo do processo seguido na PRI 2007, fixam-se os valores para a portação de blocos de números (de 10 a 99 números e para mais de 100 números) num quadro de aproximação à média da UE (sem incluir Portugal) e determina-se o preço aplicável para a portação de blocos de números de 1 a 9 números (incluindo a portação de número individual) tendo em conta a estimativa de custos para 2008 referida [IIC] [FIC], os preços associados à portação de blocos de números (de 10 a 99 números e para mais de 100 números) e o peso de números portados da PTC como operador doador, no ano de 2007, em cada nível. Obtém-se que o preço para a portação de

blocos de números de 1 a 9 números (incluindo a portação de número individual) deverá ser de 4.01 euros, o qual se considera permitir uma margem razoável para fazer face a um nível razoável de custos comuns e compara favoravelmente com as práticas correntes europeias, aproximando-se mais das melhores práticas, como seria aliás de esperar face à natureza dos custos incluídos, com peso significativo de mão-de-obra.

135. A tabela seguinte sintetiza os preços máximos definidos para a activação da portação por número a vigorem a partirem de 2008.03.12.

Tabela 37 - Preços máximos de activação da portação por número

| | Preço actual | Preço máximo PRI2008 (a vigorar a partir de 2008.03.12) | Redução percentual |
|---------------------------|--------------|---|--------------------|
| Portação individual | €5.39 | €4.01 | -25.6% |
| Blocos de números 1 a 9 | € 4.25 | € 4.01 | -5.6% |
| Blocos de números 10 a 99 | € 1.67 | € 1.47 | -11.8% |
| Blocos de números ≥100 | € 0.79 | € 0.73 | -7.6% |

136. Nota-se ainda que a PTC solicitou o esclarecimento desta Autoridade relativamente ao desalinhamento entre os preços de portabilidade de número aplicáveis pela Entidade de Referência, pela PTC e pelos demais OPS, referindo que, na sequência da revisão dos preços de portabilidade da PTC, os OPS teriam entendido que se deveria analisar com a Entidade de Referência, no âmbito da Comissão de Acompanhamento da Portabilidade, a possibilidade de esta entidade adoptar os novos preços da PTC, por forma a que os preços cobrados pelas diferentes partes voltem a estar alinhados entre si.
137. Relewa-se que, de acordo com o nº 1 do art. 19º do Regulamento nº 58/2005 (Regulamento da Portabilidade), os custos de estabelecimento de sistemas relacionados com as introduções e ou modificações a efectuar nas redes e sistemas de cada empresa e com outros procedimentos associados à portabilidade devem ser suportados por cada empresa na sua rede e sistemas, sendo que, de acordo com o nº 2 do mesmo artigo, os custos administrativos por número portado podem ser repercutidos pelo Prestador Doador no Prestador Receptor.
138. Realça-se igualmente o disposto no nº 2 do art. 54º da Lei nº 5/2004, nomeadamente que “os preços de interligação relacionados com a oferta da portabilidade dos números devem obedecer ao princípio da orientação para os custos, não devendo os eventuais encargos directos para os assinantes desincentivar a utilização destes recursos”.
139. Atendendo ao exposto, tendo em consideração o enquadramento regulamentar aplicável, esclarece-se que os preços de portabilidade praticados pelos OPS deverão reflectir os custos incorridos, podendo o ICP-ANACOM vir a intervir futuramente relativamente a esta matéria, caso tal se afigure necessário.

II.F PREÇO DE ACTIVACÃO DA PRÉ-SELECÇÃO

140. A PTC propõe o aumento do preço de activação da pré-selecção de operador de €2.12 para €3.77, o que corresponde a um aumento de 77.8%.
141. Relativamente aos custos unitários de activação da pré-selecção a PTC apresentou as seguintes estimativas:

Tabela 38 - Custos unitários de activação da pré-selecção em 2008 estimados pela PTC(Euros) [IIC]

| | |
|-----------------------------|--|
| Custos Directos | |
| Custos Conjuntos | |
| Custos Directos + Conjuntos | |
| Custos Comuns | |
| Custo Total | |

[FIC] Fonte: Carta PTC de 2007.12.07.

142. Note-se que a proposta da PTC assenta na previsão da continuação de decréscimos acentuados nos volumes de pré-selecções e no menor ritmo da redução de custos na componente de pessoal, o que resultaria num aumento dos custos unitários para 2008, face a 2006 e às próprias previsões da PTC para 2007 (de acordo com o veiculado por esta empresa em fax de 2007.01.11), conforme se verifica na tabela seguinte.

Tabela 39 - Evolução dos custos unitários de activação de pré-selecção, de acordo com estimativas PTC 2008 [IIC]

| | 2006 | Estimativas PTC 2007 | Estimativas PTC 2008 | Desvios Estimativas PTC 2008 face a SCA 2006 | Desvios Estimativas PTC 2008 face a Estimativas PTC 2007 |
|-----------------------------|------|----------------------|----------------------|--|--|
| Custos Directos | | | | 18% | 46% |
| Custos Conjuntos | | | | 93% | 81% |
| Custos Directos + Conjuntos | | | | 22% | 48% |
| Custos Comuns | | | | 62% | 46% |
| Custo Total | | | | 28% | 48% |

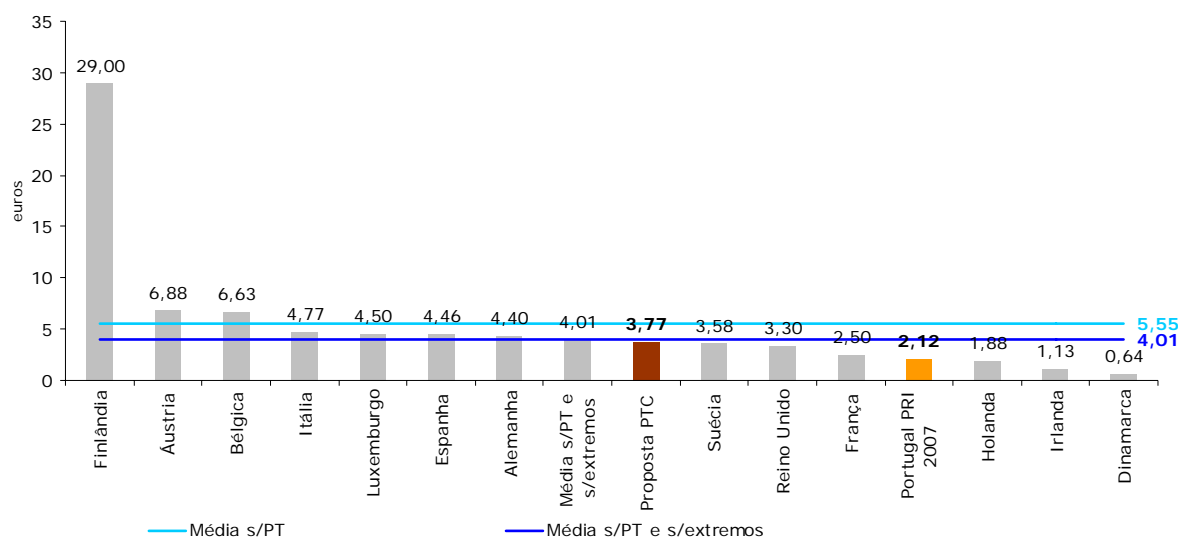
[FIC] Fonte: SCA de 2006 e carta PTC de 2007.12.07.

143. De acordo com as estimativas do ICP-ANACOM, baseadas na redução anual de 5% nos custos unitários directos e conjuntos, relativa a ganhos expectáveis de eficiência, os custos directos e conjuntos em 2008 seriam de [IIC] [FIC], o que representa um desvio de -39% face às estimativas da PTC.

144. Relativamente aos custos comuns, conforme referido anteriormente, considera-se que os mesmos não deverão exceder 10% da soma dos custos directos e conjuntos, pelo que o ICP-ANACOM estima que estes custos sejam de [IIC] [FIC], obtendo-se um custo total unitário de [IIC] [FIC]. No que respeita às estimativas da PTC, nota-se que os custos comuns representam [IIC] [FIC] da soma dos custos directos e conjuntos, o que não é compatível com o entendimento desta Autoridade. Atendendo às estimativas de custos directos e conjuntos da PTC, o valor máximo de custos comuns que porventura poderia ser considerado pelo ICP-ANACOM consubstanciar-se-ia em [IIC] [FIC], o que representaria um custo total em 2008 de [IIC] [FIC].

145. O recurso às práticas europeias deve ser visto em conjugação com a orientação dos preços para os custos, atendendo também a padrões de eficiência. Assim, de acordo com informação recolhida em Abril de 2008, os valores cobrados pela activação da pré-selecção numa linha analógica são os apresentados no gráfico seguinte:

Gráfico 10 - Práticas correntes europeias relativas ao preço de activação da pré-selecção.



Fonte: Cullen International e sitios da Internet das ARNs e dos operadores históricos.

146. Atendendo ao grau de incerteza associado à evolução das quantidades referentes ao serviço de pré-selecção (considerando-se que a redução prevista pela PTC poderá representar uma subvalorização dos volumes de pré-selecção a ocorrerem em 2008) e ao posicionamento de Portugal a nível europeu, entende-se que quer as estimativas da PTC quer as do ICP-ANACOM devem ser consideradas para efeitos de determinação do preço máximo de activação da pré-selecção, assumindo-se que as mesmas poderão representar os limites superior e inferior de um intervalo que contém os custos efectivos para 2008.
147. Nas condições descritas e admitindo-se, em relação às estimativas da PTC um nível máximo de 10% da soma dos custos directos e conjuntos para o valor de custos comuns, o ICP-ANACOM considera adequado, no momento, a fixação de um novo preço máximo da activação da pré-selecção (a vigorar a partir de 2008.03.12) em €2,66 (conforme dados apresentados na tabela seguinte), que é aliás relativamente próximo das estimativas referidas pela PTC para 2007 no âmbito da PRI 2007, e mantém Portugal na mesma posição relativa (4^a).

Tabela 40 - Custos unitário de activação de pré-selecção relativos a 2008 [IIC]

| | Estimativas PTC | Estimativas ICP-ANACOM | Valor a considerar para a PRI 2008 (ponto médio) |
|-----------------------------|-----------------|------------------------|--|
| Custos Directos | | | |
| Custos Conjuntos | | | |
| Custos Directos + Conjuntos | | | |
| Custos Comuns | | | |
| Custo Total | | | |

[FIC] Fonte: SCA de 2006, carta PTC de 2007.12.07 e cálculos ICP-ANACOM.

III DELIBERAÇÃO

Tendo em conta os fundamentos acima expostos e os apresentados no relatório da audiência prévia, o Conselho de Administração do ICP-ANACOM, ao abrigo das competências previstas nas alíneas b) e f) do n.º 1 artigo 6.º dos Estatutos aprovados por Decreto-Lei n.º 309/2001, de 7 de Dezembro e tendo em conta os objectivos de regulação previstos no artigo 5.º da Lei n.º 5/2004, de 10 de Fevereiro, nomeadamente a promoção da concorrência na oferta de serviços de comunicações electrónicas e a defesa dos interesses dos cidadãos, e ao abrigo do n.º 3, alínea a), do art. 68.º, da Lei n.º 5/2004, delibera o seguinte:

1. Deve a PT Comunicações modificar, no prazo de 10 dias úteis, a Proposta de Referência para Interligação para 2008 (PRI 2008), no sentido de introduzir as alterações de seguida mencionadas:

- (i) Os preços máximos dos serviços de terminação e de originação de chamada são os seguintes:

PREÇOS DE INTERLIGAÇÃO ICP-ANACOM, PARA 2008, PARA OS SERVIÇOS DE ORIGINAÇÃO E TERMINAÇÃO

| NÍVEL | ACTIVAÇÃO DE CHAMADA | PREÇO POR MINUTO | |
|------------------|----------------------|------------------|-------------------|
| | | HORÁRIO NORMAL | HORÁRIO ECONÓMICO |
| Local | 0.49 | 0.38 | 0.19 |
| Trânsito Simples | 0.52 | 0.58 | 0.29 |
| Trânsito Duplo | 0.62 | 0.99 | 0.53 |

Valores em cêntimos de Euro (sem IVA).

A facturação será efectuada ao segundo a partir do 1.º segundo. O Horário Normal será aplicável entre as 09h e as 19h dos dias úteis, e o Horário Económico nos restantes períodos.

- (ii) Os preços máximos associados à mensalidade por unidade mínima de capacidade (2Mbps) são os seguintes:

PREÇOS DE INTERLIGAÇÃO ICP-ANACOM, PARA 2008, PARA A MENSALIDADE POR UNIDADE MÍNIMA DE CAPACIDADE (2 MBPS)

| NÍVEL | MENSALIDADE POR UNIDADE MÍNIMA DE CAPACIDADE (2 MBPS) |
|------------------|---|
| Local | € 1 123.69 |
| Trânsito Simples | € 1 690.35 |
| Trânsito Duplo | € 2 130.26 |

- (iii) A penalização estabelecida na tarifa plana de interligação, correspondente a duas vezes o preço da interligação temporizada, a aplicar ao transbordo de tráfego, incide somente sobre o tráfego em *overflow*.

- (iv) Os preços máximos de facturação, cobrança e risco de não cobrança são:

- 2.90 cêntimos de Euro, por chamada, para os serviços de chamadas em que o custo a suportar pelo chamador é inferior ou igual a Local PTC (tal como definido no tarifário para os clientes residenciais da PTC);
- 3.17 cêntimos de Euro, por chamada, para os restantes serviços especiais não gratuitos.

(v) Os preços máximos por portação de número são os seguintes:

| PREÇOS MÁXIMOS DE PORTAÇÃO POR NÚMERO | |
|---------------------------------------|---------------------------------------|
| | PREÇOS MÁXIMOS DE PORTAÇÃO POR NÚMERO |
| Portação individual | €4.01 |
| Blocos de números 1 a 9 | € 4.01 |
| Blocos de números 10 a 99 | € 1.47 |
| Blocos de números ≥ 100 | € 0.73 |

(vi) O preço máximo de activação da pré-selecção é de €2.66.

(vii) Os preços máximos ora estabelecidos nas alíneas supra entram em vigor a partir de 12 de Março de 2008, mantendo-se aplicáveis até essa data os preços máximos vigentes desde 2007.03.26.

(viii) O preço de interligação aplicável às chamadas originadas em postos públicos da PTC deve ser no máximo igual ao preço definido para o serviço de originação de chamada multiplicado por um factor de majoração (k), que evoluirá de acordo com o seguinte calendário:

| | |
|----------------------|----------|
| 1 de Janeiro de 2008 | k = 1.50 |
| 1 de Julho de 2008 | k = 2.25 |
| 1 de Janeiro de 2009 | k = 3.00 |

(ix) Deve a PTC identificar previamente, em termos de sinalização, para efeitos de facturação, a categoria do CLI associado às chamadas originadas a partir de postos públicos (*calling party's category = payphone*).

2. Deve a PT Comunicações transmitir ao ICP-ANACOM, no prazo de 20 dias úteis, informação detalhada sobre os serviços e rubricas de custos utilizadas por aquela empresa para obter os valores que apresentou na resposta à consulta efectuada sobre o SPD relativamente aos preços dos serviços de facturação, cobrança e risco de não cobrança.